PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
Atos do Prefeito

Portarias

Port. Nº 003/2026- Nomeia a contar de 01/01/2026, **CRISTIANE LEONARDO SODRÉ** para exercer o cargo de Encarregado A, CC4, da Secretaria Municipal de Saúde, em vaga decorrente da exoneração de Eduardo Ferreira dos Santos Miranda.

Port. Nº 004/2026- Exonera, a pedido, **TAINÁ DE CAMPOS GARCIA PACHECO PEREIRA** do cargo de Assessor B, CC-2, da Secretaria Municipal da Mulher.

Port. Nº 005/2026- Exonera, **DRIELE PENHA DA SILVA** do cargo de Assessor C, CC-3, da Secretaria Municipal da Mulher, por ter sido nomeada para cargo incompatível.

Port. Nº 006/2026- Nomeia **DRIELE PENHA DA SILVA** para exercer o cargo de Assessor B, CC-2, da Secretaria Municipal da Mulher, em vaga decorrente da exoneração de Tainá de Campos Garcia Pacheco Pereira.

Port. Nº 007/2026- Exonera, a pedido, **LUIZ CARLOS CARVALHO FILHO** do cargo de Assessor Chefe, SS, da Administração Regional do Largo da Batalha, Badu e Cantagalo.

Port. Nº 008/2026- Nomeia **RAPHAEL MENDES GONÇALVES** para exercer o cargo de Assessor Chefe, SS, da Administração Regional do Largo da Batalha, Badu e Cantagalo, em vaga decorrente da exoneração de Luiz Carlos Carvalho Filho.

Corrigenda

Considerando a incorporação das emendas parlamentares aprovadas à Lei Orçamentária Anual de 2026 (LOA 2026), os valores de despesas das esferas fiscal e de seguridade social subdividiram-se de forma distinta à realizada na publicação da Lei 4092/2025, publicada em 20 de dezembro de 2025, motivo pelo qual se faz necessária a presente corrigenda.

Na Lei nº 4092 de 19 de dezembro de 2025, publicada em 20/12/2025

Onde se lê:

Art. 3º. A despesa total orçamentária fixada é de em R$ 6.787.772.917,85 (seis bilhões, setecentos e oitenta e sete milhões, setecentos e setenta e dois mil, novecentos e dezessete reais e oitenta e cinco centavos), na forma detalhada entre os órgãos orçamentários no Anexo I desta Lei e assim distribuída:

I - **Orçamento Fiscal em R$ 3.907.329.871,51 (três bilhões, novecentos e sete milhões, trezentos e vinte e nove mil, oitocentos e setenta e um reais e cinquenta e um centavos);** e

II - **Orçamento da Seguridade Social em R$ 2.880.443.046,34 (dois bilhões, oitocentos e oitenta milhões, quatrocentos e quarenta e três mil, quarenta e seis reais e trinta e quatro centavos**).

Leia-se:

Art. 3º A despesa total orçamentária fixada é de R$ 6.787.772.917,85 (seis bilhões, setecentos e oitenta e sete milhões, setecentos e setenta e dois mil, novecentos e dezessete reais e oitenta e cinco centavos), na forma detalhada entre os órgãos orçamentários no Anexo I desta Lei e assim distribuída:

I - **Orçamento Fiscal em R$ 3.875.885.871,51 (três bilhões, oitocentos e setenta e cinco milhões, oitocentos e oitenta e cinco mil, oitocentos e setenta e um reais e cinquenta e um centavos)**; e

II - **Orçamento da Seguridade Social em R$ 2.911.887.046,34 (dois bilhões, novecentos e onze milhões, oitocentos e oitenta e sete mil e quarenta e seis reais e trinta e quatro centavos).**

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA GABP/ESPIN N° 001/2026- Dispõe sobre a recomposição da Comissão de Seleção vinculada ao Procedimento de Manifestação de Interesse – PMI, torna insubsistente a Portaria GABP/ESPIN nº 006/2025.

O Coordenador do Escritório de Parcerias do Município de Niterói, designado pela Portaria GABP nº 048/2025, no uso das atribuições que lhe são conferidas;

CONSIDERANDO a edição da Portaria GABP/ESPIN nº 006/2025, que instituiu a Comissão de Seleção de Projetos vinculada ao Procedimento de Manifestação de Interesse – PMI, referente ao Processo nº 9900244786/2025, cujo objeto é a estruturação de projetos referentes ao Distrito de Inovação da Cantareira;

CONSIDERANDO a necessidade de recomposição da referida Comissão, de modo a adequar sua composição às atuais necessidades administrativas;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 154/2021 e no Decreto Municipal nº 14.730/2023, que disciplinam os Procedimentos de Manifestação de Interesse – PMI no âmbito do Município de Niterói;

RESOLVE:

Art. 1º Tornar insubsistente a Portaria GABP/ESPIN nº 006/2025, em razão da necessidade de recomposição da Comissão de Seleção vinculada ao Procedimento de Manifestação de Interesse – PMI.

Art. 2º Instituir a Comissão de Seleção de Projetos – PMI, vinculada ao Gabinete do Prefeito, responsável pela condução do processo de avaliação das manifestações de interesse apresentadas no âmbito do Chamamento Público referente ao Processo nº 9900244786/2025, cujo objeto é a estruturação de projetos referentes ao Distrito de Inovação da Cantareira.

Art. 3º Designar os seguintes servidores para compor a Comissão de Seleção – PMI:

I – Representantes da Secretaria Municipal de Inovação, Ciência e Tecnologia

Titular: Juliana da Câmara Torres Benicio – matrícula nº 1247503-0

Suplente: Lucimar Souza Cunha – matrícula nº 1247966-0

II – Representantes do Escritório de Parcerias e Investimentos

Titular: Bruna Sally de Oliveira Fernandes – matrícula nº 1248000-0

Suplente: Carolina Carvalho Vaz da Silva Vichy – matrícula nº 1247789-0

III – Representantes da Secretaria Municipal de Administração

Titular: Rubia Cristina Costa Bomfim Secundino – matrícula nº 1246373-0

Suplente: Luciana Laureano Costa – matrícula nº 11234246-7

Art. 4º Compete à Comissão de Seleção – PMI, sem prejuízo de outras atribuições previstas em lei:

a) receber, protocolar e avaliar as manifestações de interesse, estudos, levantamentos e projetos apresentados;

b) verificar a conformidade formal e técnica das propostas, conforme os critérios definidos no edital e na legislação aplicável;

c) avaliar tecnicamente os estudos apresentados sob os aspectos técnico, jurídico, econômico e operacional;

d) selecionar e indicar os estudos e projetos mais adequados ao interesse público;

e) autorizar o reembolso dos valores correspondentes aos estudos aproveitados, nos termos do edital e da legislação vigente;

f) elaborar relatório técnico conclusivo e encaminhá-lo à autoridade competente para decisão final.

Art. 5º Os membros da Comissão deverão observar as regras de impedimento e conflito de interesses previstas na legislação aplicável.

Art. 6º A Comissão de Seleção – PMI será automaticamente destituída com a homologação final do Procedimento de Manifestação de Interesse a que se refere esta Portaria.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA EXECUTIVA
Coordenadoria da Juventude

PORTARIA SEXEC/COJUVE N° 001/2026- O **COORDENADOR DA JUVENTUDE** de Niterói, no uso de suas atribuições, **RESOLVE**:

Art. 1º. Substituir o membro Heloísa Haubrick Borges de Souza, do Conselho Municipal de Juventude – CMJ, representante suplente da Coordenadoria da Juventude de niterói – COJUVE, por Rehael Natal da Silva Pinto.

Art 2°. Substituir os membros Driele Penha da Silva e Nathália Carvalho da Silveira Assed, do Conselho Municipal de Juventude – CMJ, representantes titular e suplente da Secretaria Municipal da Mulher – SMMU, por Lívia Erbas dos Santos e Larissa Tuche de Almeida.

Art. 3º. Em razão das alterações acima mencionadas, o Conselho Municipal da Juventude-CMJ, designado pela portaria n.º 13/2025, publicada em 19/11/2025, passa assim a ser composto:
Art. 2º. O Conselho Municipal de Juventude no biênio 2025-2027 será composto por representantes do Poder Público Municipal, nos termos da Lei nº 2.528/2008, art. 5º, §2º, pelos seguintes nomes:
I – João Pedro Boechat Florencio e Rehael Natal da Silva Pinto, titular e suplente, respectivamente, representantes da Coordenadoria de Políticas Públicas de Juventude – COJUVE;
II – Kamilla Natany Malbergier da Silva e Taiany Yully Ferreira Batista, titular e suplente, respectivamente, representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social e Economia Solidária – SMASES;
III – Nineve Beatrice Belangieri Rodrigues e Bruna Ribeiro Bonfim dos Santos, titular e suplente, respectivamente, representantes da Secretaria Municipal de Educação – SME;
IV – Gabriella Picoli dos Santos Faustino e Lucas Ornellas Maciel, titular e suplente, respectivamente, representantes da Secretaria Municipal de Saúde – SMS;
V – Marco Antônio de Jesus Pantoja, titular, representante da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SMEL;
VI – Lívia Erbas dos Santos e Larissa Tuche de Almeida, titular e suplente, respectivamente, representantes da Secretaria Municipal de Promoção da Igualdade – SMMU;
VII – Matheus de Matos Vieira Gomes e Jenyffer Monteiro Pereira da Guia, titular e suplente, respectivamente, representantes da Secretaria Municipal de Direitos Humanos – SMDH;
VIII – Rosemery Conceição Leite Leandro Pereira, titular, representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Sustentabilidade – SMARHS;
IX – Ana Claudia Santos e Marcelo Mattos, titular e suplente, respectivamente, representantes da Secretaria Municipal das Culturas – SMC;
X – Maria Eduarda Vieira da Silva e Luís Felipe Soares dos Santos, titular e suplente, respectivamente, representantes da Coordenadoria de Trabalho e Renda – COTER;
XI – Carlos Leandro Medeiros de Souza e Larissa Rio Do Couto Santos, titular e suplente, respectivamente, representantes do Gabinete do Prefeito – GAB;
XII – Binho Guimarães e Sylvio Mauricio, titular e suplente, respectivamente, representantes do Poder Legislativo;
Art. 4º. Esta Portaria altera a designação originária da Portaria nº 13/2025, publicada em 19/11/2025, permanecendo inalteradas as demais designações e atribuições ali previstas.
Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA SEXEC/COJUVE N° 002/2026- O **COORDENADOR DA JUVENTUDE** de Niterói, no uso de suas atribuições, e segundo a lei N° 2528, DE 03/01/2008, de criação do Conselho Municipal de Juventude - CMJ, RESOLVE:
Art. 1º. Em decorrência da eleição realizada entre os membros eleitos do Conselho Municipal de Juventude, torna-se pública a composição da Mesa Diretora do Conselho Municipal de Juventude (CMJ), assim constituída:
Presidente: Victor Hugo Vieira Silva.
vice-presidente: João Pedro Boechat Florencio.
1° Secretário Geral: Carlos Leandro Medeiros de Souza
2° secretário Geral: Murilo Calmon da Cruz
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Corrigenda:
No art. 2º da Portaria Nº 13/2025, da Coordenadoria da Juventude, publicada em 19/11/2025, onde se lê: Larissa do Couto Rio, leia-se: Larissa Rio do Couto Santos.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Atos da Secretária
PORTARIA nº 642/2025- Conceder, a contar de 08 de agosto de 2025, Licença Sem Vencimentos, de acordo com o artigo 95 da Lei nº 2838, de 30 de maio de 2011, ao Guarda Municipal, classe C, referência I, do Quadro Permanente, matrícula nº 1241.513-0, RACHEL DE ARAUJO TELES, 01 (um) ano de Licença Sem Vencimentos, para tratar de interesses particulares. Referente ao processo nº9900187360/2025, ficando consequentemente cancelada a Portaria n° 493/2025 datada em 09/09/2025.
Despacho da Secretária
9900249454/2025- Prorrogação de posse- **Deferido**

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E INFRAESTRUTURA
PORTARIA SEMOBI Nº 001/2026- O SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais, e considerando a Portaria SEMOBI Nº 005/2025 na qual define as atribuições e expedientes do Subsecretário de Infraestrutura,
RESOLVE:
Designar o Diretor – DG Felippe Pereira Roberto Rangel, mat.: 12478880, para sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo expediente da Subsecretaria Municipal de Infraestrutura, nas faltas e impedimento do subsecretário titular.

SECRETARIA MUNICIPAL URBANISMO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS
EDITAL DE COMUNICAÇÃO
O Diretor do DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS comunica que os abaixo relacionados, recusaram-se a assinar ou receber as intimações e autos de infração no momento da ação fiscal.
AUTO DE INFRAÇÃO
PAULO CHEADE – Rua Aurea Lima, 56 Centro- A.I.04949/2026; DROGARIA CIPRIANO DE SANTA ROSA S/A – Av. Rui Barbosa, 148- São Francisco- A.I.01861/2026.

SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL
Atos do Secretário
EXTRATO DE TERMO ADITIVO
INSTRUMENTO: 2º Termo Aditivo ao Convênio 001/2023. **PARTES:** Estado do Rio de Janeiro e o Município de Niterói, no qual intervém a Secretaria de Estado de Defesa Civil - SEDEC, e o Município de Niterói - PMN. **OBJETO:** Segunda prorrogação do prazo de vigência do Convênio 001/2023, relativo à atuação do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro (CBMERJ), mediante reforço de efetivo na região do Município de Niterói, através da implantação do Regime Adicional de Serviço (RAS), desenvolvendo ações que lhe são próprias, conforme previsto no Art. 144 da CRFB/88, por intermédio das unidades operacionais terrestres (3º GBM - Niterói, DBM 1/3 - Charitas e DBM 6/M - Itaipu) e marítima (4º GMar - Itaipu), bem como, ações de prevenção e resposta em conjunto com o Centro de Monitoramento e Operações (CMO) da Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil (SMPDC), com vistas a garantir maior proteção aos moradores da cidade de Niterói. **DATA DA ASSINATURA:** 29 de dezembro de 2025. **VALOR ESTIMADO:** R$ 2.928.972,60 (dois milhões, novecentos e vinte e oito mil, novecentos e setenta e dois reais e sessenta centavos). **PRAZO:** 01 de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026. **PROCESSO ADMINISTRATIVO**: 9900020339/2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ECONOMIA SOLIDÁRIA
Atos do Secretário
PORTARIA Nº 001/2026 - O Secretário Municipal de Assistência Social e Economia Solidária, no uso das atribuições legais resolve:
Art. 1º - Alterar a gestora do Termo de Colaboração vigente, na forma abaixo exposta:
I – Fica substituída a fiscal **Emília Moraes e Silva, matrícula nº 238.003-8,** por **Maicon da Silva Carlos, matrícula nº 1245.572-0**, na Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do Termo de Colaboração nº 001/2024, cujo objeto é a implantação de 3 (três) residências inclusivas na cidade de Niterói, com capacidade para atender até 10 (dez) usuários em cada, de acordo com a Tipificação Nacional de Serviços

Socioassistenciais, Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009 , conforme especificações do plano de trabalho de acordo com a SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ECONOMIA SOLIDÁRIA, através do processo administrativo nº 090000983/2022.
Art. 2 º - Para fins de regularização processual, esta portaria entra em vigor, gerando seus efeitos, a data de 01/02/2025, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 002/2026- O Secretário Municipal de Assistência Social e Economia Solidária, no uso das atribuições legais resolve:
Art. 1º - Alterar comissão fiscalizadora do contrato firmado e vigente, na forma abaixo exposta:
I – Fica substituída a fiscal **Rosane Araújo dos Santos, matrícula nº 1247.654-0**, por **Maicon da Silva Carlos, matrícula nº 1245.572-0**, na Comissão de Fiscalização e Acompanhamento, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em serviços de Proteção Social Básica no Domicílio, para pessoas com Deficiência, na forma do Termo de Referência e do instrumento convocatório, através do processo administrativo nº 9900236232/2025.
Art. 2 º - Para fins de regularização processual, esta portaria entra em vigor, gerando seus efeitos, a data de 01/11/2025, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 003/2026 - O Secretário Municipal de Assistência Social e Economia Solidária, no uso das atribuições legais resolve:
Art. 1º - Alterar comissão fiscalizadora do contrato firmado e vigente, na forma abaixo exposta:
I – Fica substituído o fiscal **Sérgio Bastos Bittencourt Junior, matrícula nº 1246.409-0,** por **Alice Uchôa Maciel Pinaud, matrícula nº 1245.110-0,** na Comissão de Fiscalização e Acompanhamento, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículos com seguro, quilometragem livre, incluindo manutenção preventiva e corretiva, sem fornecimento de combustível, com motoristas, para atender os diversos equipamentos socioassistenciais, através do processo administrativo nº 090001061/2022.
Art. 2 º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 004/2026 - O Secretário Municipal de Assistência Social e Economia Solidária, no uso das atribuições legais resolve:
Art. 1º - Alterar comissão fiscalizadora do contrato firmado e vigente, na forma abaixo exposta:
I – Fica substituída a fiscal **Rosane Araújo dos Santos, matrícula nº 1247.654-0,** por **Marcio Rosa Fernandes, matrícula nº 1245.748-0**, na Comissão de Fiscalização e Acompanhamento, cujo objeto é a contratação de empresa, com vistas à Aquisição de RIOCARD para fornecimento para jovens em cumprimento de medida socioeducativa, através do processo administrativo nº 9900109572/2024.
Art. 2 º - Para fins de regularização processual, esta portaria entra em vigor, gerando seus efeitos, a data de 01/11/2025, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE PARTICIPAÇÃO SOCIAL
Atos do Secretário

PORTARIA SEMPAS Nº 01/2026- Designa o Subsecretário Carlos Mario da Silva Neto para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo expediente da Secretaria Municipal de Participação Social nas faltas e impedimento do Titular.

PORTARIA SEMPAS Nº 02/2026- SECRET RIO MUNICIPAL DE PARTICIPAÇÃO SOCIAL no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:
Art. 1º- Considerar designado os servidores abaixo identificados, para, sem prejuízo de sua função, ser responsável pelo CONTROLE INTERNO SETORIAL da Secretaria Municipal de Participação Social, a saber.
Titular: Rafael Eduardo Alves Desmarais n° 12485060 Cargo -Diretor DG
Suplente: Dayene Belmiro dos Santos matrícula nº 12461490 Cargo – Diretor DG

PORTARIA SEMPAS Nº 04/2026- O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PARTICIPAÇÃO SOCIAL no uso de suas atribuições legais, conforme art.17 do Decreto nº14.730/2023, torna público a composição de Planejamento e Fiscalização do Processo Administrativo nº 9900000881/2026,
RESOLVE:
Art. 1º- Considerar designado os servidores para Equipe de Planejamento.
Claudia dos Santos n° 12477230
Paulo Lourenço de Oliveira Rodrigues n° 12434740
Art. 2º- Considerar designado os servidores para Equipe de Fiscalização
Fiscais Técnicos
Anderson Luiz dos Santos n° 12479770
Adelmo Silva de Souza n° 12284255
Fiscais Administrativos
Jeremias da Conceição n° 12485070
Marcos Silva Duarte n° 12477390
Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA SEMPAS Nº 05/2026- O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PARTICIPAÇÃO SOCIAL no uso de suas atribuições legais, conforme art.17 do Decreto nº14.730/2023, torna público a composição de Planejamento e Fiscalização do Processo Administrativo nº 9900000916/2026,
RESOLVE:
Art. 1º- Considerar designado os servidores para Equipe de Planejamento
Drielly Lopes dos Santos n°12476600
Carlos MÁRIO
Art. 2º- Considerar designado os servidores para Equipe de Fiscalização
Fiscais Técnicos
Jeremias da Conceição n° 12485070
Marcos Silva Duarte n° 12477390
Fiscais Administrativos
Anderson Luiz dos Santos n° 12479770
Adelmo Silva de Souza n° 12284255
Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E REVITALIZAÇÃO DO CENTRO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2025

O **MUNICÍPIO DE NITERÓI** por intermédio da **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E REVITALIZAÇÃO DO CENTRO (SEDEN)** com esteio na
Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto Municipal nº 13.996, de 20 de abril de 2021, torna público o presente Edital de Chamamento Público visando à seleção de organização da sociedade civil interessada em celebrar termo de colaboração que tenha por objeto a execução do projeto **Capacita Empreendedor Niterói**

1. PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1. A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de propostas para a celebração de parceria com o Município de Niterói, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Revitalização do Centro - SEDEN por meio da formalização de termo de colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à organização da sociedade civil (OSC), conforme condições estabelecidas neste Edital.
1.2. O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.
1.3. Será selecionada uma única proposta, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração do termo de colaboração.

2. OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

2.1. O termo de colaboração terá por objeto a concessão de apoio da administração pública municipal para a execução do projeto Capacita Empreendedor Niterói, o qual fará parte do Programa de Desenvolvimento Econômico de Niterói, com vistas a ampliar o acesso de micro e pequenos

empreendedores
— formais e informais — do município de Niterói a informações qualificadas, capacitações práticas, orientações técnicas para formalização e oportunidades de microcrédito produtivo orientado. A estratégia será concretizada por meio de um circuito de ações itinerantes, realizadas em espaços públicos distribuídos pelos bairros da cidade, de forma a descentralizar o atendimento e garantir capilaridade territorial. O objetivo central é contribuir para o fortalecimento da economia local, promover a inclusão produtiva e reduzir desigualdades de acesso a políticas de fomento econômico.

2.2. Objetivos específicos da parceria:

a) Promover oficinas, palestras e atividades de orientação empreendedora:

b) Realizar atividades educativas presenciais e itinerantes, voltadas à gestão de negócios, marketing, inovação, educação financeira e outros temas estratégicos.

c) Adequar o conteúdo às características de cada território, considerando o perfil socioeconômico e as potencialidades locais.

d) Estimular a troca de experiências e a criação de redes de colaboração entre empreendedores.

e) Facilitar o acesso à formalização de negócios (MEI, microempresa, EPP):

f) Oferecer, durante as ações itinerantes, orientação prática sobre documentação, registros e obrigações legais para abertura de empresas.

g) Orientar sobre direitos e deveres do empreendedor formalizado, fortalecendo a sustentabilidade jurídica e fiscal dos negócios.

h) Valorizar iniciativas locais e fomentar novos negócios capazes de gerar impacto econômico e social positivo.

3. JUSTIFICATIVA

A execução do projeto demanda um conjunto de atividades de natureza eminentemente operacional, logística e técnica especializada, que, embora essenciais para a efetivação das ações planejadas pela SEDEN, não se confundem com as funções institucionais e permanentes da pasta.

A SEDEN exercerá a coordenação estratégica, a gestão institucional e o acompanhamento das atividades, concentrando-se em suas atribuições de planejamento, articulação intersetorial e definição de diretrizes pedagógicas e operacionais, conforme previsto nas suas competências legais. Não haverá transferência à OSC de atribuições típicas e privativas da administração pública, mas sim a delegação da execução material e especializada das ações, seguindo o desenho previamente estabelecido pelo ente público.

A necessidade de parceria decorre da natureza e da amplitude das entregas previstas, que incluem:

3.1. Infraestrutura móvel e equipamentos para montagem de tendas, mobiliário e sistemas de atendimento

A disponibilização de estruturas físicas temporárias, como tendas, balcões, mesas, cadeiras, iluminação, climatização e sistemas tecnológicos para registro e atendimento ao público, demanda aquisição, manutenção, transporte e instalação de equipamentos que não fazem parte do patrimônio permanente da SEDEN nem de sua rotina administrativa. Essa tarefa envolve gestão de fornecedores, contratação de serviços especializados, controle de estoque temporário e adequação da infraestrutura conforme normas técnicas e de segurança. Trata-se de uma atividade operacional e logística de caráter temporário, desvinculada das funções institucionais de planejamento e articulação da Secretaria.

3.2. Logística complexa: transporte, montagem, desmontagem, segurança e acessibilidade das estruturas

A movimentação de estruturas e equipamentos por diferentes bairros exige planejamento logístico especializado, frota de transporte, mão de obra operacional para montagem e desmontagem, além de coordenação com equipes de segurança privada e de acessibilidade. Essa atividade requer execução física contínua no campo, ajustada às condições do território e aos prazos definidos. Por sua natureza, está vinculada à prestação de serviços temporários de suporte à execução, e não à formulação ou condução de políticas públicas, que permanecem sob responsabilidade da SEDEN.

3.3. Disponibilização de equipe técnica capacitada para ministrar atividades, aplicar metodologias e interagir com o público-alvo

Embora a SEDEN defina o conteúdo programático, os eixos temáticos e as diretrizes pedagógicas, a atuação em campo exige profissionais treinados para aplicar metodologias de orientação empreendedora, conduzir oficinas e prestar atendimento personalizado ao público. A seleção, contratação, treinamento e gestão dessa equipe é atribuição da OSC, demandando competências de gestão de recursos humanos temporários e mobilização de especialistas para ações pontuais. Essa natureza de trabalho é de execução material e técnica, distinta do núcleo de atribuições permanentes da administração pública.

3.4. Produção de material gráfico e informativo compatível com os padrões comunicacionais definidos pela SEDEN

A confecção de cartilhas, folders, banners, sinalização e demais peças visuais exige contratação de designers, impressão, logística de distribuição e adequação às condições físicas das ações itinerantes. Embora a SEDEN forneça as diretrizes visuais e mensagens-chave, a execução prática de produção gráfica e sua
disponibilização em campo são responsabilidades da OSC, por se tratar de atividade-meio de suporte operacional, e não de comunicação institucional de caráter permanente.

3.5. Registro e sistematização das métricas, com elaboração de relatórios técnicos e consolidados

O acompanhamento da execução em campo requer coleta de dados quantitativos e qualitativos, tabulação, análise e consolidação em relatórios técnicos, de acordo com indicadores previamente definidos pela SEDEN. A tarefa demanda profissionais de apoio técnico e de análise, sistemas de registro e metodologias específicas de pesquisa, compondo uma função de avaliação operacional do projeto. A SEDEN permanece como responsável pela validação, acompanhamento e uso estratégico dessas informações para desenvolvimento de políticas públicas, enquanto a coleta e sistematização física são atividades de execução material atribuídas à OSC.

3.6. Execução das ações planejadas em campo, garantindo qualidade técnica, cumprimento de prazos e integridade das atividades

A operacionalização diária do programa itinerante — montagem de pontos de atendimento, recepção do público, aplicação das atividades, distribuição de materiais e encerramento das ações — envolve coordenação direta de equipes, controle de fluxo de participantes e manutenção do padrão de qualidade previamente estabelecido. É uma função de caráter logístico-operacional que viabiliza a entrega física dos serviços, mas que não se confunde com o papel da SEDEN de formular, coordenar e fiscalizar a política pública.

Tais funções demandam não apenas capacidade de mobilização de recursos em larga escala, mas também elevada flexibilidade operacional e domínio técnico acumulado em execuções de projetos itinerantes de grande porte. Envolvem planejamento logístico de alta complexidade, coordenação de múltiplos fornecedores e gestão de variáveis operacionais que extrapolam, em muito, a rotina administrativa e os meios ordinários disponíveis à SEDEN.

A contratação da OSC, portanto, não se fundamenta na substituição de servidores ou no exercício de atribuições inerentes ao núcleo essencial da Secretaria, mas sim na viabilização de um programa de caráter excepcional e temporário, cujas demandas específicas de logística, infraestrutura e execução prática exigem um nível de especialização operacional não incorporado à estrutura permanente da administração direta. Essa opção confere agilidade e eficiência à implementação, sem comprometer o papel estratégico e de comando do ente público.

Ao manter sob sua responsabilidade a formulação do planejamento macro, a definição de diretrizes técnicas e pedagógicas, a escolha dos territórios prioritários e a fiscalização contínua da execução, a SEDEN assegura a centralidade do controle público sobre o programa. A atuação da OSC restringe-se, assim, à execução material e especializada dos serviços pactuados, resguardando o princípio da legalidade e afastando qualquer risco de configuração de terceirização ilícita de atividade-fim.

Ressalte-se, por fim, que mesmo diante da transferência das funções logísticas e operacionais à OSC parceira, a equipe técnica da SEDEN permanece presente e atuante em todas as ações de campo. Essa participação direta garante que as diretrizes estratégicas sejam efetivamente aplicadas, que eventuais ajustes operacionais sejam realizados de forma imediata e que todos os procedimentos mantenham alinhamento integral com os objetivos institucionais do programa. Tal presença não apenas preserva o controle institucional, como também reforça a qualidade técnica e a credibilidade dos resultados entregues à

4. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

4.1. Poderão participar deste Edital as organizações da sociedade civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei nº 13.019, de 2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015):

a) entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b) as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social; ou

c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

4.2. Para participar deste Edital, a OSC deverá cumprir as seguintes exigências:

a) apresentar certidões negativas de contas julgadas irregulares, emitidas pelo Tribunal de Contas da União - TCU e pelo Tribunal de Contas do Estado do Estado do Rio de Janeiro - TCE/RJ e
b) declarar, conforme modelo constante no ***Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância***, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.
4.3. Não é permitida a atuação em rede.

5. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

5.1. Para a celebração do termo de colaboração, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:
a) ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, **caput**, inciso I, e art. 35, **caput**, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);
b) ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, **caput**, inciso III, Lei nº 13.019, de 2014) Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);
c) ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, **caput**, inciso IV, Lei nº 13.019, de 2014);
d) possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Municipal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (art. 33, **caput**, inciso V, alínea "a", da Lei nº 13.019, de 2014);
e) possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme **Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais**. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, **caput**, inciso V, alínea "c" e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 41, **caput**, inciso XI e §1º, do Decreto nº 13.996/2021);
f) deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, a ser comprovada na forma do art. 41, **caput**, inciso III, do Decreto nº 13.996/2021. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, **caput**, inciso V, alínea "c" e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 41, **caput**, inciso III e §1º, do Decreto nº 13.996/2021);
g) apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista, na forma do art. 41, **caput**, incisos IV a VI e §§ 2º a 4º, do Decreto nº 13.996/2021 (art. 34, **caput**, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 41, **caput**, incisos IV a VI e §§ 2º a 4º, do Decreto nº 13.996/2021);
h) apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (art. 34, **caput**, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014);
i) apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles, conforme **Anexo III – Declaração do Art. 41, VII, do Decreto nº 13.996/2021, e Relação dos Dirigentes da Entidade** (art. 34, **caput**, incisos V e VI, da Lei nº 13.019, de 2014)
j) comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, **caput**, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014)
k) atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa (art. 2º, inciso I, alínea "b", e art. 33, §3º, Lei nº 13.019, de 2014); e

5.2. Ficará impedida de celebrar o termo de colaboração a OSC que:
a) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, **caput**, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);
b) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, **caput**, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);
c) tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, **caput**, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 42, **caput**, inciso I e §§ 1º e 2º, do Decreto nº 13.996/2021);
d) tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, **caput**, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 2014);
e) tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública municipal, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 (art. 39, **caput**, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014);
f) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, **caput**, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014); ou
g) tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, **caput**, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014).

6. COMISSÃO DE SELEÇÃO

6.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, tendo sido constituída na forma da portaria que será publicada em DO.
6.2. Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse. (art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 14, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 13.996/2021).
6.3. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, §§ 1º a 3º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 14, §§ 1º e 2º, Decreto nº 13.996/2021).
6.4. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.
6.5. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade, da transparência e princípio da verdade real.

7. DA FASE DE SELEÇÃO

7.1. A fase de seleção observará as seguintes etapas:
Tabela 1

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	Datas
1	Publicação do Edital de Chamamento Público.	Data de publicação deste DO.
2	Envio das propostas pelas OSCs.	30 (trinta) dias corridos a contar

		da data da publicação
3	Etapa de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.	Em até 7 (sete) dias corridos a contar da data de encerramento do envio das propostas
4	Divulgação do resultado preliminar.	em até 5 (cinco) dias corridos após a avaliação das propostas pela Comissão de Seleção
5	Interposição de recursos contra o resultado preliminar.	5 (cinco) dias corridos contados da divulgação do resultado preliminar.
6	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.	5 (cinco) dias corridos após prazo final de apresentação das contrarrazões aos recursos
7	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	Em até 5 (cinco) dias corridos após a Análise dos recursos pela Comissão de Seleção. Ou em até 5 (cinco) dias corridos após a divulgação do resultado preliminar, caso não haja recurso.

7.2. Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014) é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da(s) OSC(s) selecionada(s) (mais bem classificada/s), nos termos do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014.

7.3. Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público.

7.3.1. O presente Edital será divulgado no sítio eletrônico oficial do órgão municipal e no Portal da Transparência https://transparencia.niteroi.rj.gov.br/#/, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

7.3.2. O extrato será publicado no Diário Oficial do Município previamente ou até o dia da publicação do edital em sítio eletrônico e deverá indicar o local e os endereços eletrônicos nos quais os interessados poderão obter a íntegra do documento.

7.4. Etapa 2: Envio das propostas pelas OSCs

7.4.1. O prazo para a apresentação de propostas será de, no mínimo, trinta dias, contado da data de publicação do edital, e deverão ser protocoladas, *até às 17 horas do 30º (trigégimo) dia corrido a contar da data desta publicação.*

7.4.2. As propostas deverão ser encaminhadas em envelope fechado e com identificação da instituição proponente e meios de contato, com a inscrição "Proposta – Edital de Chamamento Público nº 03/2025", e entregues via postal (SEDEX ou carta registrada com aviso de recebimento) ou pessoalmente para a Comissão de Seleção, no seguinte endereço: Rua Visconde de Sepetiba número 987, 10º andar, Seden, Centro – Niterói, RJ, cep: **24020-206.**

7.4.3. Na hipótese do subitem anterior, a proposta, em uma única via impressa, deverá ter todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, ser assinada pelo representante legal da OSC proponente. Também deve ser entregue uma cópia em versão digital da proposta para o e-mail contato@seden.niteroi.rj.gov.br.

7.4.4. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela administração pública municipal.

7.4.5. Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta. Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta enviada para análise, a última enviada conforme item 7.4.2. deste Edital.

7.4.6. Observado o disposto no item 7.5.3 deste Edital, as propostas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

a) a descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto;
b) as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;
c) os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e
d) o valor global.

7.5. Etapa 3: Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.

7.5.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes. A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

7.5.2. A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na Tabela 1 para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até mais 30 (trinta) dias.

7.5.3. As propostas deverão conter informações que atendem aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 2 abaixo, observado o contido no **Anexo V – Referências para Colaboração.**

7.5.4. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

Critérios de Julgamento	**Metodologia de Pontuação**	**Pontuação Máxima por item**
(A) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas	- Grau pleno de atendimento (4,0 pontos) - Grau satisfatório de atendimento (2,0 pontos) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 26, §2º, incisos II e III, do Decreto nº 13.996/2021.	4,0
(B) Adequação da proposta aos objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria	- Grau pleno de adequação (2,0) - Grau satisfatório de adequação (1,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica a eliminação da proposta, por força do **caput** do art. 27 da Lei nº 13.019, de 2014, c/c art. 13º, §2º, inciso I, do Decreto nº 13.996/2021.	2,0
(C) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexo entre essa realidade e a atividade ou	- Grau pleno da descrição (1,0) - Grau satisfatório da descrição (0,5) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste	1,0

projeto proposto	critério implica eliminação da proposta, por força do art. 26, §2º, inciso I, do Decreto nº 13.996/2021.	
(D) Adequação da proposta ao valor de referência constante do Edital, com menção expressa ao valor global da proposta	- O valor global proposto é, pelo menos, 10% (dez por cento) mais baixo do que o valor de referência (1,0); - O valor global proposto é igual ou até 10% (dez por cento), exclusive, mais baixo do que o valor de referência (0,5); - O valor global proposto é superior ao valor de referência (0,0). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério NÃO implica a eliminação da proposta, haja vista que, nos termos de colaboração, o valor estimado pela administração pública é apenas uma referência, não um teto.	1,0
(E) Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao	- Grau pleno de capacidade técnico-operacional (2,0). - Grau satisfatório de capacidade técnico-operacional (1,0). - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional (0,0). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta, por falta de capacidade técnica e	2,0
objeto da parceria ou de natureza semelhante	operacional da OSC (art. 33, **caput**, inciso V, alínea "c", da Lei nº 13.019, de 2014).	
Pontuação Máxima Global		10,0

7.1.1. A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação ao critério de julgamento (E), deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.
7.1.2. O proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento (E), informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador(es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes. A comprovação documental de tais experiências dar-se-á nas Etapas 1 a 3 da fase de celebração, sendo que qualquer falsidade ou fraude na descrição das experiências ensejará as providências indicadas no subitem anterior.
7.1.3. Serão eliminadas aquelas propostas:
a) cuja pontuação total for inferior a 6,0 (seis) pontos;
b) que recebam nota "zero" nos critérios de julgamento (A), (B), (C) ou (E); ou ainda que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e o valor global proposto (art. 25, §2º, incisos I a IV, do Decreto nº 13.996/2021);
c) que estejam em desacordo com o Edital (art. 25, §2º, do Decreto nº 13.996/2021); ou
d) com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção à luz da estimativa realizada na forma do §8º do art. 13 do Decreto nº 13.996/2021, e de eventuais diligências complementares, que ateste a inviabilidade econômica e financeira da proposta, inclusive à luz do orçamento disponível.
7.5.10. Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público, levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto, vedada a seleção de proposta com valor global que exceda em 15% (quinze por cento) do valor de referência estipulado no edital. (art. 27, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014 e §5º do art. 26 do Decreto nº 13.996/2021).
7.2. Etapa 4: Divulgação do resultado preliminar. O órgão municipal divulgará o resultado preliminar do julgamento das propostas realizado pela comissão de seleção no seu sítio eletrônico oficial e no Portal da Transparência, em conformidade com o cronograma do chamamento público constante do edital., iniciando- se o prazo para recurso.
7.3. Etapa 5: Interposição de recursos contra o resultado preliminar. Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.
7.3.1. As organizações da sociedade civil poderão apresentar recurso contra o resultado preliminar, no prazo de cinco dias, contado da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu.
7.3.2. Os recursos serão apresentados por escrito e entregues por e-mail **contato@seden.niteroi.rj.gov.br**, por via postal (SEDEX ou carta registrada com aviso de recebimento) ou pessoalmente para a Comissão de Seleção, no endereço constante no item 7.4.2 deste Edital.
7.3.3. É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos.
7.3.4. Interposto recurso, a administração pública dará ciência, no seu sítio eletrônico oficial, para que os interessados apresentem suas contrarrazões no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado imediatamente após o encerramento do prazo recursal.
7.4. Etapa 6:Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.
7.4.1. Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará.
7.4.2. Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso ao Fabiano Gonçalves, Secretário de Desenvolvimento Econômico e Revitalização do Centro, com as informações necessárias à decisão final.
7.4.3. A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão (§4º do art. 28 do Decreto nº 13.996/2021)
7.4.4. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.
7.4.5. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
7.5. Etapa 7: Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver). Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo para interposição de recurso, o administrador público deverá homologar e divulgar, no seu sítio eletrônico oficial e no Portal da Transparência, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.
7.5.1. A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei nº 13.019, de 2014).
7.5.2. Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas as exigências deste Edital, a administração pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração, nos termos dos artigos 38 e seguintes do Decreto nº 13.996/2021.

8. DA FASE DE CELEBRAÇÃO

8.1. A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria: Tabela 3

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
1	Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.
2	Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho.
3	Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.
4	Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de colaboração.
5	Publicação do extrato do termo de colaboração no Diário Oficial da União.

8.2. Etapa 1: Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Para a celebração da parceria, a administração pública municipal convocará a OSC selecionada para, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir da convocação, apresentar o seu plano de trabalho pormenorizado (art. 40 do Decreto nº 13.996/2021) e a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais (inciso I do caput do art. 2º, incisos I a V do caput do art. 33 e os incisos II a VII do caput do art. 34 da e 39 da Lei nº 13.019, de 2014, e arts. 83 e 84 do Decreto nº 13.996/2021).

8.2.1. Por meio do plano de trabalho, a OSC selecionada deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação (em especial o art. 22 da Lei nº 13.019, de 2014, e o art. 40 do Decreto nº 13.996/2021), observados os **Anexos IV – Modelo de Plano de Trabalho e V – Referências para Colaboração.**

8.2.2. O plano de trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

a) a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;
b) a forma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede;
c) a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;
d) a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
e) a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;
f) os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso; e
g) as ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso (art. 64 do Decreto nº 13.996/2021)

8.2.3. A previsão de receitas e despesas de que trata a alínea "e" do item anterior deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, tais como cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público (§1º do art. 40 do Decreto nº 13.996/2021).

8.2.4. Além da apresentação do plano de trabalho, a OSC selecionada, no mesmo prazo acima de 15 (quinze) dias corridos, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do **caput** do art. 2º, nos incisos I a V do **caput** do art. 33 e nos incisos II a VII do **caput** do art. 34 da Lei nº 13.019, de 2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I- cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014, constando normas de organização interna que prevejam expressamente:
a) objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
b) que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos deste Decreto e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta; e
c) escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

II- comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Municipal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, três anos com cadastro ativo;

III- comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:
a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela OSC ou a respeito dela;
d) currículos profissionais de integrantes da OSC, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou
f) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela OSC;

IV- Certidão de Regularidade Relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e Certidão de Regularidade dos Tributos Municipais da sede da organização da sociedade civil;

V- Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

VI- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

VII - relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles, conforme **Anexo III – Declaração do art. 40 do Decreto nº 13.996/2021, e Relação dos Dirigentes da Entidade;**

VIII - cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;

IX- declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento, conforme modelo no **Anexo VI – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;**

X- declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme **Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais**;

XI- declaração do representante legal da OSC de que trata o art. 42 do Decreto nº 13.996/2021, conforme **Anexo III – Declaração do art. 42 do Decreto nº 13.996/2021, e Relação dos Dirigentes da Entidade**; e

XII- declaração de contrapartida em bens e serviços, quando couber, conforme **Anexo VIII – Declaração de Contrapartida**; e

XIII - certidões negativas de contas julgadas irregulares, emitidas pelo Tribunal de Contas da União
– TCU e pelo Tribunal de Contas do Estado do Estado do Rio de Janeiro – TCE/RJ.

8.2.5. Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas, no caso das certidões previstas nos incisos IV, V e VI logo acima.

8.2.6. A critério da OSC, os documentos previstos nos incisos IV e V logo acima poderão ser substituídos pelo extrato emitido pelo Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias - Cauc, quando disponibilizados pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda (art. 40, §3º, do Decreto nº 13.996/2021).

8.2.7. As OSCs ficarão dispensadas de reapresentar as certidões previstas nos incisos IV, V e VI logo acima que estiverem vencidas no momento da análise, desde que estejam disponíveis eletronicamente (art. 41, §4º, do Decreto nº 13.996/2021).

8.2.9. O plano de trabalho e os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos nesta Etapa serão apresentados pela OSC selecionada, pelo e-mail contato@seden.niteroi.rj.gov.br por via postal (SEDEX ou carta registrada com aviso de recebimento) ou pessoalmente no endereço informado no item
7.4.2 deste Edital.

8.3. Etapa 2: Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho. Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela administração pública, do atendimento, pela OSC selecionada, dos requisitos para a celebração da parceria, de que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas na Etapa anterior. Esta Etapa 2 engloba, ainda, a análise do plano de trabalho.

8.3.1. No momento da verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração de parcerias, a administração pública municipal deverá

realizar consultas à relação de organizações da sociedade civil suspensas de contratar e licitar com a Administração Pública municipal, estadual e municipal, podendo consultar, ainda, caso disponibilizados para a administração pública municipal, o Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas - CEPIM, o Sistema de Convênios da administração pública federal - SICONV, o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - Cadin, bem como os cadastros relativos ao julgamento de contas pelos Tribunais de Contas da União, do Estado e dos Municípios.

8.3.2. Para fins de apuração do constante no inciso IV do caput do art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, o gestor da parceria verificará a existência de contas rejeitadas em âmbito municipal, estadual, distrital ou municipal que constem da plataforma eletrônica de que trata o art. 4º do do Decreto nº 13.996/2021, cujas informações preponderarão sobre aquelas constantes no documento a que se refere o inciso IX do item 8.2.4. deste Edital, se houver.

8.3.3. A administração pública examinará o plano de trabalho apresentado pela OSC selecionada ou, se for o caso, pela OSC imediatamente mais bem classificada que tenha sido convocada.

8.3.4. Somente será aprovado o plano de trabalho pormenorizado que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta, observados os termos e as condições constantes neste edital. Para tanto, a administração pública municipal poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho, nos termos do §3º do art. 40 do Decreto nº 13.996/2021.

8.3.5. Nos termos do §1º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 1 da fase de celebração, incluindo os exigidos nos arts. 33 e 34 da referida Lei, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

8.3.6. Em conformidade com o §2º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada na forma da Etapa 1 da fase de celebração e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma desta Etapa 2. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

8.4. Etapa 3: Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.

8.4.1. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, sob pena de não celebração da parceria (art. 43 do Decreto nº 13.996/2021).

8.4.2. Caso seja constatada necessidade de adequação no plano de trabalho enviado pela OSC, a administração pública solicitará a realização de ajustes e a OSC deverá fazê-lo em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data de recebimento da solicitação apresentada (art. 40, §4º, do Decreto nº 13.996/2021).

8.5. Etapa 4: Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de colaboração.

8.5.1. A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do plano de trabalho, a emissão do parecer técnico pelo órgão ou entidade pública municipal, as designações do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

8.5.2. A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria (art. 40, §5º, do Decreto nº 13.996/2021).

8.5.3. No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

8.5.4. A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver (art. 41, §5º, do Decreto nº 13.996/2021).

8.6. Etapa 5: Publicação do extrato do termo de colaboração no Diário Oficial do Município. O termo de colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da administração pública (art. 38 da Lei nº 13.019, de 2014).

9. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

9.1. Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes da funcional programática 52.1 ; 23 ; 122 ; 146 ; 4187 ; 3.90.39 - 704.00

9.2. Os recursos destinados à execução das parcerias de que tratam este Edital são provenientes do orçamento a ser destinado à Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Revitalização do Centro autorizado pela Ficha CPFGF nº 708/2025/2596 - SEPLAG - CPFGF - COM PROG FIN GEST FISC (23.1), constante à peça 38 do processo administrativo nº 9900200669/2025.

9.3. Nas parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, o órgão ou a entidade pública indicará a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias nos orçamentos dos exercícios seguintes (art. 13, §1º, do Decreto nº 13.996/2021).

9.3.1. A indicação dos créditos orçamentários e empenhos necessários à cobertura de cada parcela da despesa, a ser transferida pela administração pública municipal nos exercícios subsequentes, será realizada mediante registro contábil e deverá ser formalizada por meio de certidão de apostilamento do instrumento da parceria, no exercício em que a despesa estiver consignada (art. 39, parágrafo único, e art. 67, §1º, inciso II, ambos do Decreto nº 13.996/2021).

9.4. O valor total de recursos disponibilizados será de R$ 3.400.000,00 (Três milhões e quatrocentos mil reais) no exercício de 2026. Nos casos das parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias será indicada nos orçamentos dos exercícios seguintes.

9.5. O valor de referência para a realização do objeto do termo de colaboração é de R$ 3.400.000,00 (Três milhões e quatrocentos mil reais). O exato valor a ser repassado será definido no termo de colaboração, observada a proposta apresentada pela OSC selecionada.

9.6. As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 53 e 54 do do Decreto nº 13.996/2021.

9.7. Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 53 a 62 do Decreto nº 13.996/2021. É recomendável a leitura integral dessa legislação, não podendo a OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.

9.8. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho (art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014):

a) remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

b) diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

c) custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, dentre outros); e

d) aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

9.9. É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

9.10. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.

9.11. O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

10. CONTRAPARTIDA

10.1. Não será exigida qualquer contrapartida da OSC selecionada.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial da Secretaria de Desenvolvimento Eletrônico e Revitalização do Centro e *na página de internet* https://diariooficial.niteroi.rj.gov.br/, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

11.2. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data-limite para envio das propostas, de forma eletrônica, pelo e-mail contato@seden.niteroi.rj.gov.br ou por petição dirigida ou protocolada no endereço informado no subitem 7.4.2 deste Edital. A resposta às impugnações caberá ao Secretário de Desenvolvimento eletrônico e Revitalização do Centro, auxiliado pelo Presidente da Comissão de Licitação.
11.2.1. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 2 (dois) dias da data-limite para envio da proposta, exclusivamente de forma eletrônica, pelo e-mail: contato@seden.niteroi.rj.gov.br Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção.
11.2.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.
11.2.3. As retificações do instrumento convocatório, por iniciativa oficial ou provocadas por eventuais impugnações, obrigarão a todos os licitantes, devendo ser publicadas no Diário Oficial do Município e divulgadas por meio eletrônico na internet, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.
11.3. A Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Revitalização do Centro resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.
11.4. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.
11.5. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014.
11.6. A administração pública não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.
11.7. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.
11.8. O presente Edital terá vigência de 30 meses/anos a contar da data da homologação do resultado definitivo.
Nota Explicativa: Se for o caso, o edital poderá prever vigência. Assim, as OSCs cujas propostas já foram classificadas e selecionadas poderão ser convocadas para celebração em exercício posterior, obedecida a ordem de classificação, desde que haja disponibilidade e dotação orçamentária no exercício da celebração, sem necessidade de realização de novo chamamento público.
11.9. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante: Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância;
Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais
Anexo III – Declaração do Art. 42 do Decreto nº 13.996/2021, e Relação dos Dirigentes da Entidade; Anexo IV – Modelo de Plano de Trabalho;
Anexo V – Referências para Colaboração;
Anexo VI – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;
Anexo VII – Minuta do Termo de Colaboração; e
Anexo VIII – Declaração de Contrapartida (quando couber).

Niterói - RJ, ... de .....de 2025

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]* está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº ...../20 .....e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Local-UF, de de 20 .

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO II

DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, **caput**, inciso V, alínea "c", da Lei nº 13.019, de 2014, c/c o art. 41, **caput**, inciso XI, do Decreto nº 13.996/2021, que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]*:

➢ dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

➢ pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

➢ dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

OBS: A organização da sociedade civil adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.

Local-UF, de de 20 .

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO III

DECLARAÇÃO DO ART. 42 DO DECRETO Nº 13.996/2021, E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Declaro para os devidos fins, em nome da *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]*, nos termos dos arts. 41, **caput**, inciso VII, e 42 do Decreto nº 13.996/2021, que:

➢ Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; ou (b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea "a". *Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014)*;

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC

Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF

Endereço residencial, telefone e *e-mail*

➢ Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
➢ Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; (b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e (c) pessoas naturais

condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Local-UF, de de 20 .

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO IV

MINUTA DO PLANO DE TRABALHO

O Projeto Empreender em Niterói nasce da necessidade de ampliar o alcance das políticas públicas de fomento ao empreendedorismo, especialmente em territórios de maior vulnerabilidade socioeconômica, onde o acesso à informação, capacitação e crédito produtivo ainda é restrito.

A demanda parte do desafio de aproximar, de forma descentralizada e inclusiva, ferramentas que possibilitem a formalização de negócios, a profissionalização da gestão e a geração de renda sustentável, contribuindo para o desenvolvimento econômico local e a redução das desigualdades.

A proposta consiste na realização de um circuito itinerante de ações cobrindo todos os bairros do município, utilizando estruturas temporárias em espaços públicos para ofertar, em regime de mútua cooperação com organização da sociedade civil, oficinas, orientações e atividades de estímulo à formalização e ao acesso ao microcrédito.

Com uma abordagem participativa, a iniciativa valoriza a autonomia da entidade parceira na concepção e execução metodológica, assegurando resultados concretos, mensuráveis e alinhados às diretrizes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, sem substituição de funções administrativas da Prefeitura.

“O projeto que levará, orientações, conhecimento e oportunidades de acesso ao crédito a cada bairro da cidade.”

1. OBJETIVO GERAL Ampliar o acesso de micro e pequenos empreendedores — formais e informais — do município de Niterói a informações qualificadas, capacitações práticas, orientações técnicas para formalização e oportunidades de microcrédito produtivo orientado. A estratégia será concretizada por meio de um circuito de ações itinerantes, realizadas em espaços públicos distribuídos pelos bairros da cidade, de forma a descentralizar o atendimento e garantir capilaridade territorial. O objetivo central é contribuir para o fortalecimento da economia local, promover a inclusão produtiva e reduzir desigualdades de acesso a políticas de fomento econômico.

2. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

a) Promover oficinas, palestras e atividades de orientação empreendedora:

• Realizar atividades educativas presenciais e itinerantes, voltadas à gestão de negócios, marketing, inovação, educação financeira e outros temas estratégicos.

• Adequar o conteúdo às características de cada território, considerando o perfil socioeconômico e as potencialidades locais.

• Estimular a troca de experiências e a criação de redes de colaboração entre empreendedores.

b) Facilitar o acesso à formalização de negócios (MEI, microempresa, EPP):

• Oferecer, durante as ações itinerantes, orientação prática sobre documentação, registros e obrigações legais para abertura de empresas.

• Orientar sobre direitos e deveres do empreendedor formalizado, fortalecendo a sustentabilidade jurídica e fiscal dos negócios.

• Valorizar iniciativas locais e fomentar novos negócios capazes de gerar impacto econômico e social positivo.

c) Difundir informações sobre programas de microcrédito produtivo orientado disponíveis no município:

• Apresentar as linhas de crédito, requisitos, prazos e condições, estimulando o uso responsável e produtivo dos recursos.

• Encaminhar interessados para instituições parceiras que atuam na concessão de microcrédito, sempre preservando a autonomia da escolha pelo empreendedor.

d) Estimular a cultura empreendedora e a geração de renda em territórios de maior vulnerabilidade econômica

• Incentivar o desenvolvimento de competências empreendedoras como criatividade, resiliência e gestão financeira.

• Valorizar iniciativas locais e fomentar novos negócios capazes de gerar impacto econômico e social positivo.

3. RESPONSABILIDADES DAS PARTES

A execução do Projeto Empreender em Niterói será realizada em regime de mútua cooperação, respeitando as competências institucionais de cada partícipe e garantindo que a SEDEN atue em sua atividade-fim de formulação, coordenação e monitoramento de políticas públicas, enquanto a Organização da Sociedade Civil (OSC) executa as atividades técnicas, logísticas e operacionais necessárias à consecução do objeto.

3.1 Responsabilidades da SEDEN A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico exercerá as funções de coordenação estratégica, gestão institucional e acompanhamento do programa, cabendo-lhe:

• Diagnóstico setorial – Realizar levantamento e análise dos setores econômicos e territórios prioritários, identificando demandas, potencialidades e gargalos para subsidiar a elaboração do Planejamento Estratégico do programa itinerante.

• Planejamento programático – Definir o calendário macro do circuito itinerante e as ações temáticas a serem desenvolvidas em cada edição das tendas de serviço, garantindo alinhamento às políticas públicas municipais.

• Definição dos locais – Selecionar, com base em critérios técnicos e de acessibilidade, os espaços públicos onde serão instaladas as tendas, articulando com os órgãos competentes para garantir uso autorizado e seguro.

• Acompanhamento e fiscalização – Monitorar a execução do projeto em campo, assegurando a conformidade com o planejamento aprovado e com os padrões técnicos e legais estabelecidos.

• Articulação governamental – Estabelecer e coordenar parcerias institucionais com outras secretarias, órgãos públicos e entidades municipais, de forma a integrar ações e otimizar recursos.

• Divulgação institucional – Promover a difusão das ações por meio dos canais oficiais e meios públicos de comunicação da Prefeitura de Niterói.

• Definição do desenho pedagógico e operacional – Determinar as diretrizes pedagógicas, os eixos temáticos e o modelo operacional do programa, garantindo alinhamento com as metas e indicadores definidos no planejamento estratégico.

3.2 Responsabilidades da OSC À Organização da Sociedade Civil parceira caberá prover os meios e realizar as atividades técnicas necessárias à execução do projeto, de acordo com o planejamento definido pela SEDEN, garantindo a entrega dos produtos e resultados pactuados, conforme segue:

• Infraestrutura – Disponibilizar e manter toda a infraestrutura necessária à execução das ações, incluindo tendas, mobiliário, equipamentos, sistemas e demais recursos correlatos.

• Recursos materiais e logísticos – Fornecer insumos, transporte, montagem e desmontagem das estruturas, bem como assegurar as condições de segurança, acessibilidade e conforto para participantes e equipe.

• Equipe técnica – Disponibilizar profissionais capacitados e qualificados para conduzir as atividades previstas, de acordo com o desenho pedagógico e operacional definido pela SEDEN.

• Relatórios e métricas – Elaborar e entregar relatórios técnicos periódicos e relatório final consolidado, contendo métricas de desempenho e resultados obtidos, alinhadas aos indicadores estabelecidos.

• Material gráfico – Produzir materiais gráficos e informativos necessários às ações, observando as diretrizes visuais e comunicacionais definidas pela SEDEN.

• Execução das ações – Implementar o desenho pedagógico e operacional estabelecido, realizando as atividades previstas no calendário, zelando pela qualidade técnica, cumprimento de prazos e integridade do projeto.

4. INDICADORES DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS A Organização da Sociedade Civil selecionada deverá apresentar, como parte integrante de seu plano de trabalho, uma matriz de indicadores capaz de aferir, de forma objetiva e verificável, a execução e os resultados do Projeto Empreender em Niterói. Essa matriz deverá contemplar três níveis de mensuração – produtos (outputs), resultados (outcomes) e impactos indicativos – permitindo o acompanhamento contínuo, a prestação de contas fundamentada e a retroalimentação do planejamento estratégico do programa.

4.1 Produtos (Outputs) Os produtos correspondem às entregas diretas e mensuráveis decorrentes da execução do Projeto Empreender em Niterói. São resultados imediatos, apurados de forma quantitativa, diretamente vinculados às ações previstas no calendário pactuado e que representam o cumprimento físico do objeto. A aferição será feita por meio de registros administrativos, listas de presença, formulários de atendimento, relatórios fotográficos e demais evidências que permitam rastreabilidade e auditoria.

Indicadores mínimos:

a) Número de ações itinerantes realizadas

Definição: Total de eventos executados no período de vigência do projeto, considerando cada edição realizada em bairro distinto ou em nova data como uma ação independente.

Parâmetros: As ações deverão estar devidamente registradas no calendário validado pela SEDEN e comprovadas por meio de relatórios, registros fotográficos e listas de presença.
Justificativa: Este indicador evidencia a capacidade de cobertura territorial e o cumprimento da meta de levar atendimento a todos os 52 bairros.
b) Número de participantes
Definição: Total de pessoas que participaram das atividades do projeto, segmentadas por tipo de ação (oficina, palestra, atendimento individual ou outra modalidade prevista no plano de trabalho).
Parâmetros: O registro deverá conter, no mínimo, nome completo, bairro de residência e tipo de atividade frequentada, respeitando a LGPD.
Justificativa: Permite mensurar o alcance populacional e avaliar a penetração das ações nos diferentes segmentos do público-alvo.
c) Número de atendimentos individualizados
Definição: Quantidade de orientações ou consultorias prestadas diretamente a empreendedores ou potenciais empreendedores, com registro individual do atendimento.
Parâmetros: Cada atendimento deverá ter ficha própria ou registro eletrônico contendo data, local, tema abordado e encaminhamentos realizados.
Justificativa: Mede a efetividade do atendimento personalizado, distinguindo-o das ações coletivas e permitindo avaliar a profundidade do serviço ofertado.
d) Horas de capacitação ofertadas
Definição: Soma da carga horária total de todas as atividades formativas realizadas (oficinas, cursos, palestras e treinamentos).
Parâmetros: A contabilização deverá ser feita multiplicando-se o número de horas de cada atividade pelo número de turmas/edições realizadas, conforme registro em listas de presença.
Justificativa: Evidencia o volume de conteúdo formativo entregue, permitindo análise da intensidade e consistência pedagógica das ações.
e) Materiais produzidos
Definição: Quantidade e tipo de materiais técnicos, didáticos e de divulgação desenvolvidos para o projeto (manuais, cartilhas, guias, folders, banners, conteúdos digitais etc.).
Parâmetros: Cada material deverá ser listado com sua finalidade, tiragem ou alcance digital e, quando aplicável, disponibilizado para acervo da SEDEN, respeitando direitos autorais.
Justificativa: Permite verificar o apoio material dado às ações e a capacidade de ampliação do impacto por meio de produtos reutilizáveis e replicáveis.
4.2 Resultados (Outcomes)
Os resultados representam os efeitos imediatos ou de curto prazo que o Projeto Empreender em Niterói gera sobre o público-alvo e sobre o território de atuação. Diferem dos produtos por refletirem mudanças qualitativas e quantitativas decorrentes da participação nas atividades, indo além da simples entrega física das ações. A medição dos resultados deve ser realizada de forma periódica e sistemática, com registros rastreáveis, métodos claros e observância à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), garantindo a fidedignidade e comparabilidade das informações. Indicadores mínimos:
a) Número e percentual de empreendedores encaminhados para formalização
Definição: Quantidade e proporção, em relação ao total de atendimentos, de empreendedores que receberam orientação sobre formalização e foram direcionados aos órgãos competentes (ex.: Portal do Empreendedor, Junta Comercial, Receita Federal, Secretaria Municipal de Fazenda).
Parâmetros: O registro deve conter data, local, tipo de formalização recomendada e encaminhamento realizado.
Justificativa: Mede o alcance da ação na promoção da regularização de negócios, ampliando o acesso a direitos e benefícios tributários e previdenciários.
b) Número e percentual de empreendedores que efetivaram a formalização
Definição: Quantidade e proporção de empreendedores que concluíram o processo de formalização após participação no projeto.
Parâmetros: Pode ser aferido por autodeclaração documentada ou, quando viável, por cruzamento de dados com bases públicas (MEI, CNPJ).
Justificativa: É o indicador de maior relevância para mensurar o impacto prático das ações sobre a formalização de empreendimentos.
c) Número e percentual de empreendedores encaminhados para programas de microcrédito
Definição: Quantidade e proporção de participantes que receberam informações sobre linhas de crédito produtivo orientado e realizaram, com apoio da ação, a solicitação de financiamento.
Parâmetros: Registro deve incluir instituição de destino, tipo de linha de crédito e status inicial do processo.
Justificativa: Permite avaliar a capacidade do projeto em promover acesso efetivo a instrumentos de financiamento, elemento crítico para expansão e fortalecimento de negócios.
d) Taxa de satisfação
Definição: Percentual de participantes que avaliaram positivamente as atividades, considerando critérios como relevância do conteúdo, aplicabilidade das informações, qualidade da abordagem e adequação da infraestrutura.
Parâmetros: Aferida por meio de pesquisa estruturada (questionário físico ou digital), aplicada ao final de cada ação. A OSC deverá propor a meta mínima de satisfação no ato da candidatura.
Justificativa: Fornece insumos qualitativos para ajustes de metodologia e indica o nível de aceitação e utilidade percebida pelos beneficiários.
e) Cobertura territorial
Definição: Proporção de bairros atendidos em relação ao total previsto no planejamento anual (meta: 52/52 bairros).
Parâmetros: Cada ação deve ter registro georreferenciado ou identificação inequívoca do bairro atendido.
Justificativa: Mede a capacidade do projeto em cumprir o compromisso de descentralizar e democratizar o acesso às ações, alcançando toda a extensão territorial do município.
4.3 Impactos Indicativos (quando mensuráveis no período)
Os impactos indicativos correspondem a mudanças estruturais ou comportamentais no cenário econômico local e no perfil dos empreendedores atendidos, associadas — ainda que indiretamente — à execução do Projeto Empreender em Niterói.
Diferentemente dos produtos (outputs) e resultados (outcomes), que refletem entregas imediatas e efeitos de curto prazo, os impactos demonstram transformações mais amplas, cuja mensuração pode exigir comparações temporais, análise de tendências e utilização de dados complementares (autodeclarados ou provenientes de bases públicas).
A aferição desses indicadores poderá envolver metodologias quantitativas (estatísticas e registros administrativos) e qualitativas (entrevistas, grupos focais, estudos de caso), garantindo rastreabilidade, transparência e validade das conclusões. 9 Indicadores sugeridos:
a) Variação na formalização
Definição: Incremento percentual no número de Microempreendedores Individuais (MEIs), Microempresas (MEs) e Empresas de Pequeno Porte (EPPs) formalizados nos bairros prioritários atendidos, comparando períodos antes e após a execução do projeto.
Método de aferição:
• Coleta de dados junto ao Portal do Empreendedor, Junta Comercial e Receita Federal, segmentados por bairro;
• Comparação entre o período-base (trimestre ou semestre anterior às ações) e o período subsequente à realização das atividades no território.
Justificativa: Demonstra o potencial do projeto para estimular a formalização como instrumento de acesso a direitos, mercados e linhas de crédito, fortalecendo o ambiente de negócios local.
b) Adição de renda/faturamento autodeclarado
Definição: Variação na renda média pessoal ou faturamento do negócio, declarada pelos participantes, entre o momento anterior ao atendimento e um período posterior de acompanhamento (mínimo de 3 a 6 meses).
Método de aferição:
• Aplicação de questionário padronizado no ato do atendimento e em nova coleta no período de acompanhamento;
• Garantia de anonimização e uso exclusivo para fins estatísticos, em conformidade com a LGPD.
Justificativa: Indica ganhos econômicos associados ao uso das informações, orientações e encaminhamentos oferecidos pelo projeto, sendo um indicador de impacto econômico direto sobre o público beneficiário.
c) Continuidade em trilhas formativas
Definição: Percentual de participantes que, após a ação itinerante, ingressaram e permaneceram em programas de capacitação de médio ou longo prazo (cursos técnicos, programas de aceleração, consultorias especializadas, formações profissionalizantes).
Método de aferição:
• Autodeclaração do participante em pesquisa de acompanhamento;
• Registro de encaminhamentos e confirmação junto a instituições parceiras (SEBRAE, SENAC, universidades, escolas técnicas).

Justificativa: Evidencia a sustentabilidade do efeito educacional do projeto, demonstrando que a intervenção inicial gerou motivação e encaminhamentos efetivos para qualificação continuada.
4.4 Estrutura da Matriz de Indicadores
Para cada indicador, a OSC deverá apresentar:
• Definição – descrição clara do que o indicador mede.
• Fórmula de cálculo – equação ou critério utilizado para obtenção do resultado.
• Meta anual – valor ou percentual a ser atingido no período de execução.
• Periodicidade de medição – frequência de coleta (mensal, trimestral, semestral).
• Método de coleta – instrumento ou procedimento para registro (ficha de atendimento, sistema eletrônico, formulário digital etc.).
• Fonte de comprovação – evidência documental que permitirá auditoria (listas de presença, relatórios de sistema, fotografias, declarações).
• Risco associado – fatores que podem comprometer a medição (ex.: baixa adesão, indisponibilidade de dados, sazonalidade). A matriz deverá ser construída de forma a permitir a rastreabilidade dos dados, a comparabilidade entre períodos e a transparência para órgãos de controle e para a sociedade, integrando o processo de prestação de contas e a avaliação de impacto da política pública.
5 RESULTADOS ESPERADOS
A execução do Projeto Empreender em Niterói deverá produzir um conjunto de efeitos que, articulados, aumentem a capacidade produtiva, competitiva e de sustentabilidade econômica dos empreendedores atendidos. Estes resultados esperados não se limitam ao atendimento pontual, mas projetam-se para o médio e longo prazo, visando criar um ecossistema de negócios mais robusto e integrado.
• Aumento da formalização e regularização de negócios: Elevação significativa no número de empreendedores formalizados como MEI, ME ou EPP, ampliando o acesso a mercados, linhas de crédito, benefícios previdenciários e segurança jurídica.
• Melhoria da gestão empresarial: Incremento das competências em gestão financeira, marketing, planejamento e inovação, permitindo que os empreendedores tomem decisões mais assertivas e baseadas em dados.
• Ampliação do acesso a crédito produtivo orientado: Maior número de empreendedores aptos a acessar linhas de financiamento, utilizando os recursos de forma estratégica para ampliar produção, estoque ou serviços, com foco no retorno do investimento.
• Diversificação de canais de comercialização: Inclusão de empreendedores em novos mercados e canais (digitais e físicos), favorecendo a ampliação da base de clientes e a redução da dependência de um único ponto de venda.
• Aumento de faturamento e geração de renda: Crescimento do faturamento médio e da renda pessoal/familiar dos empreendedores atendidos, como resultado direto da aplicação das orientações recebidas e do uso de crédito e capacitação.
• Integração a redes e cadeias produtivas locais: Inserção de empreendedores em redes de cooperação e cadeias de fornecimento locais, fortalecendo relações comerciais, parcerias e compras institucionais.
• Estímulo à inovação e à diferenciação de produtos/serviços: Desenvolvimento de soluções criativas, novos produtos e serviços, ou aprimoramento dos existentes, como estratégia para se destacar no mercado e aumentar a competitividade.
• Permanência em programas de qualificação continuada: Adesão e permanência dos empreendedores em trilhas formativas e consultorias após o término das ações itinerantes, consolidando o aprendizado e a evolução do negócio.
6 CONEXÃO COM OS EIXOS ESTRATÉGICOS DA SEDEN
A territorialização do Projeto Capacita Empreendedor Niterói está diretamente alinhada aos eixos estruturantes da política de desenvolvimento econômico municipal, definidos pela SEDEN: Economia Azul, Economia Criativa e Economia de Base Comunitária. Esses eixos expressam a diversidade produtiva de Niterói e orientam a implementação de ações integradas de capacitação, inovação e inclusão produtiva em todo o território municipal:
• Economia Azul: abrange as regiões costeiras e pesqueiras — como Jurujuba, Charitas, Ponta D'Areia, Itaipu e Piratininga — com foco em fortalecer atividades ligadas ao mar, à pesca artesanal, ao turismo náutico e à sustentabilidade costeira;
• Economia Criativa: concentra-se em bairros de vocação cultural e comercial — como Centro, São Domingos, Santa Rosa e Icaraí — promovendo oficinas de inovação, marketing, design e produção cultural aplicadas a pequenos negócios;
• Economia de Base Comunitária: prioriza territórios de vulnerabilidade socioeconômica — como Fonseca, Cubango, Caramujo, Sapê e Baldeador — voltando-se à geração de renda, ao cooperativismo e à formalização de trabalhadores informais.
A definição desses eixos resulta de um processo técnico-participativo de planejamento, conduzido pela SEDEN com base em dados da Casa do Empreendedor, JUCERJA e SEBRAE, bem como em diagnósticos territoriais que identificam vocação produtiva e densidade empresarial de cada região. Assim, os conteúdos formativos e trilhas pedagógicas foram estruturados conforme áreas prioritárias de fortalecimento da economia real, abrangendo pesca e maricultura, turismo, comércio local, serviços, economia digital, inovação verde e sustentabilidade. Essa metodologia observa três fundamentos estratégicos:
1. Capilaridade territorial e equidade econômica, garantindo a presença do programa tanto em zonas centrais quanto em bairros periféricos e costeiros;
2. Aderência às vocações produtivas locais, favorecendo a integração com os arranjos econômicos regionais;
3. Convergência com o Plano de Desenvolvimento Sustentável e as diretrizes estratégicas da SEDEN, assegurando alinhamento institucional e coerência com políticas públicas municipais.
ESTRUTURA DO PROGRAMA
O programa será realizado por meio de 2 tendas itinerantes, instaladas em locais públicos estratégicos de fácil acesso e grande circulação, de forma a garantir cobertura integral de todos os bairros do município. A seleção dos locais será definida pela SEDEN, considerando critérios de acessibilidade, segurança e potencial de alcance ao público-alvo. Cada tenda permanecerá 3 (três) dias úteis em cada localidade, com a seguinte dinâmica semanal:
• Segunda-feira: mobilização, montagem das estruturas e divulgação local;
• Terça, quarta e quinta-feira: execução integral das atividades;
• Sexta-feira: desmontagem e desmobilização. Organização interna das tendas Cada tenda deverá conter, de forma funcional e simultânea:
1. Ponto de esclarecimento de dúvidas e informações gerais para atendimento individual ao público.
2. Ponto de formalização de CNPJ com orientação e apoio para abertura de MEI e outros formatos empresariais.
3. Área de capacitação equipada com cadeiras para 30 participantes por turma, permitindo a realização de atividades teóricas e práticas. Programação das atividades Durante os três dias de execução em cada localidade, cada tenda realizará:
• Dois treinamentos teóricos por dia no período da tarde;
• Um treinamento prático ou técnico por dia no período da manhã. Com essa estrutura, cada tenda oferecerá seis treinamentos por semana, totalizando 12 treinamentos semanais no conjunto das duas tendas. 14 Conteúdos de capacitação Os treinamentos previstos inicialmente são:
• Estratégia de Venda;
• Digitalização do Negócio;
• Marketing e Mídias Sociais;
• Educação Financeira;
• Cabeleireiro;
• Massoterapia;
• Maquiagem. A execução dos treinamentos teóricos deverá contar com recursos visuais (televisão ou equivalente) para apoio didático, enquanto os treinamentos práticos deverão dispor de mesas adequadas e demais condições para aplicação das metodologias.
Cobertura territorial
O programa será planejado de modo a cobrir os 52 bairros do município, respeitando a dinâmica itinerante e o tempo de permanência em cada local, garantindo que todas as regiões recebam, de forma equitativa, as ações de capacitação, orientação e formalização empresarial.

ANEXO V
REFERÊNCIAS DA CONTRATAÇÃO

1. Justificativa Técnica
A seleção dos territórios e espaços públicos para execução do Projeto Capacita Empreendedor Niterói foi estruturada a partir de uma análise técnico-estratégica conduzida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Revitalização do Centro (SEDEN), em consonância com as diretrizes do Programa Niterói Empreendedora e dos eixos estruturantes de desenvolvimento econômico municipal.
A definição territorial buscou assegurar equilíbrio, capilaridade e pertinência socioeconômica, de modo a garantir que as ações de capacitação, formalização e acesso ao microcrédito alcancem tanto os polos consolidados de atividade econômica quanto os bairros periféricos e de maior vulnerabilidade social. Esse planejamento atende à determinação contida no art. 35, inciso V, da Lei Federal nº 13.019/2014, que exige a demonstração de aderência do objeto às políticas públicas setoriais e territoriais do município.

a) Distribuição geográfica e socioeconômica
O território niteroiense apresenta forte heterogeneidade socioeconômica e produtiva. As regiões centrais concentram serviços, comércio e instituições financeiras, enquanto as zonas norte e oceânica abrigam comunidades de média e baixa renda, com maior presença de trabalhadores informais e microempreendedores individuais. Dessa forma, a matriz territorial do projeto foi organizada para contemplar equilíbrio entre regiões centrais e periféricas, assegurando que as ações alcancem públicos de diferentes perfis e realidades. A proposta busca corrigir as assimetrias históricas no acesso às políticas de desenvolvimento econômico, ampliando oportunidades para os territórios menos favorecidos.
b) Capacidade de circulação e acesso
Os espaços públicos selecionados observam critérios de mobilidade urbana, conectividade e segurança pública, com preferência por praças, parques e vias de fácil acesso por transporte coletivo. Tal escolha garante fluxo contínuo de público, reduz custos logísticos e amplia a visibilidade institucional das ações da SEDEN. A priorização de áreas com boa infraestrutura urbana permite que o projeto alcance maior eficiência operacional, atendendo à recomendação da Procuradoria quanto à necessidade de planejamento prévio dos locais de execução.
c) Presença de áreas públicas adequadas
A implantação das tendas itinerantes exige condições específicas de terreno, energia elétrica, saneamento e segurança, bem como compatibilidade com a realização de atividades de capacitação, atendimento e orientação. A seleção de praças e logradouros públicos de alta circulação permite o uso de estruturas desmontáveis e o cumprimento das exigências de autorização junto à Secretaria de Urbanismo e à Guarda Municipal, garantindo a legalidade e a segurança da operação.
d) Demanda identificada por MEIs, informais e potenciais empreendedores
Os territórios elencados foram definidos a partir da análise de dados da Casa do Empreendedor, da JUCERJA e da Secretaria Municipal de Fazenda, que apontam concentração de demandas por formalização, capacitação e acesso a crédito produtivo em regiões específicas. Essa base empírica confere lastro técnico à priorização dos bairros, evidenciando a necessidade de atuação itinerante para reduzir barreiras de acesso e aumentar a inclusão produtiva local. Em diversos desses bairros, observa-se baixa densidade de MEIs formais e elevado número de empreendimentos informais, cenário que reforça a relevância social e econômica da intervenção.
e) Conexão com os eixos estratégicos da SEDEN
A territorialização do Projeto Capacita Empreendedor Niterói está diretamente alinhada aos eixos estruturantes da política de desenvolvimento econômico municipal, definidos pela SEDEN: Economia Azul, Economia Criativa e Economia de Base Comunitária. Esses eixos expressam a diversidade produtiva de Niterói e orientam a implementação de ações integradas de capacitação, inovação e inclusão produtiva em todo o território municipal:
• Economia Azul: abrange as regiões costeiras e pesqueiras — como Jurujuba, Charitas, Ponta D'Areia, Itaipu e Piratininga — com foco em fortalecer atividades ligadas ao mar, à pesca artesanal, ao turismo náutico e à sustentabilidade costeira;
• Economia Criativa: concentra-se em bairros de vocação cultural e comercial — como Centro, São Domingos, Santa Rosa e Icaraí — promovendo oficinas de inovação, marketing, design e produção cultural aplicadas a pequenos negócios;
• Economia de Base Comunitária: prioriza territórios de vulnerabilidade socioeconômica — como Fonseca, Cubango, Caramujo, Sapê e Baldeador — voltando-se à geração de renda, ao cooperativismo e à formalização de trabalhadores informais.
A definição desses eixos resulta de um processo técnico-participativo de planejamento, conduzido pela SEDEN com base em dados da Casa do Empreendedor, JUCERJA e SEBRAE, bem como em diagnósticos territoriais que identificam vocação produtiva e densidade empresarial de cada região.
Assim, os conteúdos formativos e trilhas pedagógicas foram estruturados conforme áreas prioritárias de fortalecimento da economia real, abrangendo pesca e maricultura, turismo, comércio local, serviços, economia digital, inovação verde e sustentabilidade. Essa metodologia observa três fundamentos estratégicos:
1. Capilaridade territorial e equidade econômica, garantindo a presença do programa tanto em zonas centrais quanto em bairros periféricos e costeiros;
2. Aderência às vocações produtivas locais, favorecendo a integração com os arranjos econômicos regionais;
3. Convergência com o Plano de Desenvolvimento Sustentável e as diretrizes estratégicas da SEDEN, assegurando alinhamento institucional e coerência com políticas públicas municipais.
Reconhecendo o caráter dinâmico da economia local e as transformações contínuas do mercado e da tecnologia, o projeto prevê a possibilidade de inclusão de novos eixos temáticos ao longo da execução, desde que tecnicamente fundamentados e aprovados pela coordenação da SEDEN.
Essa flexibilidade assegura que o programa se mantenha atual, eficiente e responsivo às mudanças nas cadeias produtivas, à emergência de novas oportunidades e à integração de políticas transversais — como transição ecológica, economia circular, inclusão produtiva de mulheres e juventudes, e requalificação profissional diante da automação.
Dessa forma, a estrutura inicial dos eixos é modular, adaptável e orientada a resultados, garantindo resiliência administrativa, pertinência econômica e impacto sustentável no fortalecimento do ecossistema empreendedor de Niterói.
2. Matriz Territorial e Espaços Públicos de Referência
1) Matriz Territorial (regiões + bairros + espaços de referência),

Região (código)	**Bairros agregados**	**Espaços públicos sugeridos (alta circulação)**
R1 Centro Histórico	Centro, São Domingos, Gragoatá	Praça Arariboia; Esplanada das Barcas
R2 Central Ampliada	Ponta D'Areia, São Lourenço, Cantareira	Praça da Cantareira
R3 Zona Norte	Fonseca, Barreto, Santana	Praça do Fonseca; Praça do Barreto
R4 Engenhoca–Cubango	Engenhoca, Cubango	Praça da Engenhoca
R5 Caramujo–Viçoso Jardim	Caramujo, Viçoso Jardim	Praça do Caramujo
R6 Baldeador–Tenente Jardim	Baldeador, Tenente Jardim	Praça do Baldeador
R7 Pendotiba 1	Sapê, Ititioca, Maceió	Praça do Sapê
R8 Pendotiba 2	Badu, Matapaca, Vila Progresso	Praça do Badu
R9 Largo da Batalha	Largo da Batalha	Praça do Largo da Batalha
R10 Engenho do Mato	Engenho do Mato	Praça do Engenho do Mato
R11 Oceânica 1	Itacoatiara, Itaipu	Entorno da Estrada de Itaipu
R12 Oceânica 2	Camboinhas, Piratininga	Praça de Piratininga
Região (código)	**Bairros agregados**	**Espaços públicos sugeridos (alta circulação)**
R13 Oceânica 3	Maravista, Serra Grande	Praça do Maravista
R14 Charitas–São Francisco	Charitas, São Francisco	Praça Getúlio Vargas (São Francisco)
R15 Jurujuba	Jurujuba	Praça dos Pescadores
R16 Várzea das Moças–Maria Paula	Várzea das Moças, Maria Paula	Praça de Várzea das Moças
R17 Morro do Estado	Morro do Estado	Praça Tancredo Neves
R18 Ilha da Conceição	Ilha da Conceição	Praça da Ilha da Conceição

2)Calendário Macro – Jan a Dez/2026 (usando exatamente os mesmos nomes/códigos)

Mês/2026	Regiões atendidas (códigos/nome idênticos à Matriz)	Observações operacionais
Jan	Planejamento e pré-operação (sem atendimento ao público)	Licenças/autorização de uso de praça; logística; contratação de equipe; alinhamento de trilhas e metas
Fev	R1 Centro Histórico; R2 Central Ampliada	Lançamento e comunicação massiva
Mar	R3 Zona Norte; R4 Engenhoca–Cubango	Foco em formalização/MEI e crédito
Abr	R5 Caramujo–Viçoso Jardim; R6 Baldeador–Tenente Jardim	Inclusão produtiva e jornada do negócio
Mai	R7 Pendotiba 1; R8 Pendotiba 2	Gestão financeira e marketing básico
Jun	R9 Largo da Batalha; R10 Engenho do Mato	Qualificação setorial (serviços/comércio local)
Jul	R11 Oceânica 1; R12 Oceânica 2	Turismo, economia do mar e sustentabilidade
Ago	R13 Oceânica 3; R14 Charitas–São Francisco	Inovação, negócios verdes e economia criativa
Set	R15 Jurujuba; R16 Várzea das Moças– Maria Paula	Pesca artesanal, agroindústria urbana e feiras
Out	R17 Morro do Estado; R18 Ilha da Conceição	Empreendedorismo popular e cadeias locais
Nov	Revisitas de reforço: R3 Zona Norte; R7 Pendotiba 1	Reforço onde a demanda superar a oferta
Dez	Encerramento/Mostra: R1 Centro Histórico; R14 Charitas–São Francisco	Feira do Empreendedor + prestação de contas cidadã

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTO

Declaro para os devidos fins, nos termos do art. 41, **caput**, inciso IX, do Decreto nº 13.996/2021, que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]* e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada entidade:

- Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
- Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. *Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014)*;
- Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, **caput**, inciso IV, alíneas "a" a "c", da Lei nº 13.019, de 2014;
- Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
- Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e
- Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão

irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Local-UF, de de 20 .

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO VII

MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

Termo de Colaboração SEDEN nº 01/2025

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NITERÓI, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENT ECONÔMICO E REVITALIZAÇÃO DO CENTRO E A *[nome da OSC]*, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O MUNICÍPIO DE NITERÓI por intermédio da **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E REVITALIZAÇÃO DO CENTRO** e a [nome da OSC],

organização da sociedade civil, doravante denominada OSC, situada à Rua da xxxxxxxxx – Bairro xxxxx, cidade xxxxxx, CEPxxxxx, inscrita no CNPJ sob o número xxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada pelo

(a) seu (sua)Presidente, o Sr. (a) xxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado (a) à Rua XXXXXXX nº XXX – XXX – CEP: XXXX–, portador (a) da Carteira de Identidade nº XXXXXXX Órgão Expedidor xxx/xx e CPF nº xxxxxxxxxx RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, tendo em vista o que consta do Processo n. xxxxxx e em observância às disposições da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e do Decreto Municipal nº 13.996/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Colaboração é a execução do Projeto Capacita Empreendedor Niterói, com o objetivo de ampliar o acesso de micro e pequenos empreendedores — formais e informais — do município de Niterói a informações qualificadas, capacitações práticas, orientações técnicas para formalização e oportunidades de microcrédito produtivo orientado, visando a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil (OSC), conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Colaboração, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes

Subcláusula única. Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo prevista no inciso I, caput, do artigo 67, do Decreto nº 13.996/2021, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao termo de colaboração, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Colaboração será de 4 (quatro) anos a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos seguintes casos e condições previstos no art. 55 da Lei nº 13.019, de 2014, e no art. 35 do Decreto nº 13.996/2021:

I. mediante termo aditivo, por solicitação da OSC devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pela Administração Pública e
II. de ofício, por iniciativa da Administração Pública, quando esta der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para a execução do projeto previsto neste Termo de Colaboração, serão disponibilizados recursos pela SEDEN no valor total de R$ xxxxxxxx (xxxx reais), à conta da ação orçamentária xxxxxx, Elemento de Despesa: xxxxxxxxx Unidade Gestora: xxxxxx - Nota de Empenho nºxxxxxxxxxxx , Fonte xxxx, conforme cronograma de desembolso constante do plano de trabalho.

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

A liberação do recurso financeiro se dará em 4 parcelas, em estrita conformidade com o Cronograma de Desembolso, o qual guardará consonância com as metas da parceria, ficando a liberação condicionada, ainda, ao cumprimento dos requisitos previstos no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e no art. 53 do Decreto nº 13.996/2021.

Subcláusula Primeira. As parcelas dos recursos ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ou irregularidades detectadas nos seguintes casos:

I. quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
II. quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração;
III. quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

Subcláusula Segunda. A verificação das hipóteses de retenção previstas na Subcláusula Primeira ocorrerá por meio de ações de monitoramento e avaliação, incluindo:

I. a verificação da existência de denúncias aceitas;
II. a análise das prestações de contas anuais, nos termos da alínea "b" do inciso I do § 4º do art. 77 do Decreto nº 13.996/2021;
III. as medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle interno e externo; e
IV. a consulta aos cadastros e sistemas federais que permitam aferir a regularidade da parceria.

Subcláusula Terceira. Conforme disposto no inciso II do caput do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, o atraso injustificado no cumprimento de metas pactuadas no plano de trabalho configura inadimplemento de obrigação estabelecida no Termo de Colaboração, nos termos da Subcláusula Primeira, inciso II, desta Cláusula.

CLÁUSULA SEXTA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos referentes ao presente Termo de Colaboração, desembolsados pela SEDEN, serão mantidos na conta corrente ..., Agência *xxxxx*, Banco *xxxxx*.

Subcláusula Primeira. Os recursos depositados na conta bancária específica do Termo de Colaboração serão aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

Subcláusula Segunda. Os rendimentos auferidos das aplicações financeiras poderão ser aplicados no objeto deste instrumento desde que haja solicitação fundamentada da OSC e autorização da Administração Pública, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Subcláusula Terceira. Os recursos serão depositados em conta corrente específica, isenta de tarifa bancária, em instituição financeira contratada pela Administração Pública, que poderá atuar como mandatária do órgão na execução e no monitoramento dos termos de fomento ou de colaboração.

Subcláusula Quarta. Os recursos da parceria geridos pela OSC estão vinculados ao Plano de Trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Subcláusula Quinta. Toda a movimentação de recursos será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final no Siconv e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária, salvo quando autorizado o pagamento em espécie, na forma do art. 64, §§ 1º a 4º, do Decreto nº 13.996/2021.

Subcláusula Sexta. Caso os recursos depositados na conta corrente específica não sejam utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contado a partir da efetivação do depósito, o Termo de Colaboração será rescindido unilateralmente pela Administração Pública, conforme previsto no inciso II do
§ 3º do art. 77 do Decreto nº 13.996/2021, salvo quando houver execução parcial do objeto, desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo administrador público, na forma do art. 54, §§4º e 5º, do Decreto nº 13.996/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA OSC

O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelas Partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado à OSC utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.

Subcláusula Primeira. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à Administração Pública cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

I. promover o repasse dos recursos financeiros obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do plano de trabalho;
II. prestar o apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do Termo de Colaboração em toda a sua extensão e no tempo devido;
III. monitorar e avaliar a execução do objeto deste Termo de Colaboração, por meio de análise das informações acerca do processamento da parceria, diligências e visitas **in loco**, quando necessário, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados, observando o prescrito na Cláusula Décima;
IV. comunicar à OSC quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;
V. analisar os relatórios de execução do objeto;
VI. analisar os relatórios de execução financeira, nas hipóteses previstas nos arts. 84, caput, e 88, §2º, do Decreto nº 13.996/2021;
VII. receber, propor, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Termo de Colaboração, nos termos do art. 67 do Decreto nº 13.996/2021;
VIII. instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA, nos termos dos artigos 74 e 75 do Decreto nº 13.996/2021;
IX. designar o gestor da parceria, que ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 da Lei nº 13.019, de 2014, e pelas demais atribuições constantes na legislação regente;
X. retomar os bens públicos em poder da OSC na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014;
XI. assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação e inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a Administração Pública assumir essas responsabilidades, nos termos do art. 62, II, da Lei nº 13.019, de 2014;
XII. reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, ou quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo, comunicando o fato à OSC e fixando-lhe o prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, nos termos do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 77, §1º do Decreto nº 13.996/2021;
XIII. prorrogar de "ofício" a vigência do Termo de Colaboração, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 55, parágrafo único, da Lei nº 13.019, de 2014, e § 1º, inciso I, do art. 67 do Decreto nº 13.996/2021;
XIV. publicar, na imprensa oficial do Município, extrato do Termo de Colaboração;
XV. divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis e manter, no seu sítio eletrônico oficial, o instrumento da parceria celebrada e seu respectivo plano de trabalho, nos termos do art. 10 da Lei nº 13.019, de 2014;
XVI. exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;

XVII. informar à OSC os atos normativos e orientações da Administração Pública que interessem à execução do presente Termo de Colaboração;
XVIII. analisar e decidir sobre a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto do presente Termo de Colaboração;
XIX. aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso.

Subcláusula Segunda. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à OSC cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

I. executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste termo, a legislação pertinente e o plano de trabalho aprovado pela Administração Pública, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Colaboração, observado o disposto na Lei n. 13.019, de 2014, e no Decreto nº 13.996/2021;
II. zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;
III. garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no plano de trabalho, se for o caso;
IV. manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Termo de Colaboração em conta bancária específica, na instituição financeira pública determinada pela administração pública, inclusive os resultados de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do plano de trabalho, exclusivamente no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
V. não utilizar os recursos recebidos nas despesas vedadas pelo art. 45 da Lei nº 13.019, de 2014;
VI. apresentar Relatório de Execução do Objeto de acordo com o estabelecido nos art. 63 a 72 da Lei nº 13.019/2014 e art. 83 do Decreto nº 13.996/2021;
VII. executar o plano de trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
VIII. prestar contas à Administração Pública, ao término de cada exercício e no encerramento da vigência do Termo de Colaboração, nos termos do capítulo IV da Lei nº 13.019, de 2014, e do capítulo VII, do Decreto nº 13.996/2021;
IX. responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do plano de trabalho, conforme disposto no inciso VI do art. 11, inciso I, e §3º do art. 46 da Lei nº 13.019,
de 2014, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento;
X. permitir o livre acesso do gestor da parceria, membros do Conselho de Política Pública da área, quando houver, da Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA e servidores do Controle Interno do Poder Executivo Municipal e do Tribunal de Contas do Estado, a todos os documentos relativos à execução do objeto do Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do projeto, permitindo o acompanhamento **in loco** e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;
XI. quanto aos bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste Termo de Colaboração:
a. utilizar os bens materiais e/ou equipamentos em conformidade com o objeto pactuado
b. garantir sua guarda e manutenção,;
c. comunicar imediatamente à Administração Pública qualquer dano que os bens vierem a sofrer;
d. arcar com todas as despesas referentes a transportes, guarda, conservação, manutenção e recuperação dos bens;
e. em caso de furto ou de roubo, levar o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência à Administração Pública, além da proposta para reposição do bem, de competência da OSC;
f. durante a vigência do Termo de Colaboração, somente movimentar os bens para fora da área inicialmente destinada à sua instalação ou utilização mediante expressa autorização da Administração Publica e prévio procedimento de controle patrimonial.
XII. por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, restituir à Administração Pública os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, conforme art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014;
XIII. manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos art. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014;
XIV. manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Colaboração, pelo prazo de 10 (dez) anos após a prestação de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei nº 13.019, de 2014;
XV. garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;
XVI. observar, nas compras e contratações de bens e serviços e na realização de despesas e pagamentos com recursos transferidos pela Administração Pública, os procedimentos estabelecidos nos artigos 62 a 66 do Decreto nº 13.996/2021;
XVII. observar o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, para o recebimento de cada parcela dos recursos financeiros;
XVIII. comunicar à Administração Pública suas alterações estatutárias, após o registro em cartório, nos termos do art. 41, §5º, do do Decreto nº 13.996/2021;
XIX. divulgar na internet e em locais visíveis da sede social da OSC e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as informações detalhadas no art. 11, incisos I a VI, da Lei nº 13.019, de 2014;
XX. submeter previamente à Administração Pública qualquer proposta de alteração do plano de trabalho, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
XXI. responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do art. 42, inciso XIX, da Lei nº 13.019, de 2014;
XXII. responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Colaboração, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública quanto à inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do art. 42, inciso XX, da Lei nº 13.019, de 2014;
XXIII. quando for o caso, providenciar licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, da esfera municipal, estadual, do Distrito Federal ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

Este Termo de Colaboração poderá ser modificado, em suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou por certidão de apostilamento, devendo o respectivo pedido ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do seu término, observado o disposto nos arts. 57 da Lei nº 13.019, de 2014, e 67 do Decreto nº 13.996/2021.

Subcláusula Única. Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o plano de trabalho, desde que submetidos pela OSC e aprovados previamente pela autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

A OSC adotará métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a realização de compras e contratações de bens e serviços com recursos transferidos pela Administração Pública, sendo facultada a utilização do portal de compras governamentais.

Subcláusula Primeira. A OSC deve verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação e, caso o valor efetivo da compra ou contratação seja superior ao previsto no plano de trabalho, deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo co os novos preços praticados no mercado, inclusive para fins de elaboração de relatório de que trata o art. 84 do Decreto nº 13.996/2021., quando for o caso.

Subcláusula Segunda. Para fins de comprovação das despesas, a OSC deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, e deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

Subcláusula Terceira. A OSC deverá registrar os dados referentes às despesas realizadas no Siconv, sendo dispensada a inserção de notas, comprovantes fiscais ou recibos referentes às despesas, mas deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

Subcláusula Quarta. Os critérios e limites para a autorização do pagamento em espécie estarão restritos ao limite individual de R$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) por beneficiário.

Subcláusula Quinta. Na gestão financeira, a Organização da Sociedade Civil poderá:

I - pagar despesa em data posterior ao término da execução do termo de colaboração, mas somente quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;
II - incluir, dentre a Equipe de Trabalho contratada, pessoas pertencentes ao quadro da organização da sociedade civil, inclusive os dirigentes, desde que exerçam ação prevista no plano de trabalho aprovado, nos termos da legislação cível e trabalhista.

Subcláusula Sexta. É vedado à OSC:
I - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
II - contratar, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, da SEDEN, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
III- pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido em data anterior à entrada em vigor deste instrumento
Subcláusula Sétima. É vedado à Administração Pública praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela organização da sociedade civil ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.
CLÁUSULA DÉCIMA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO
A execução do objeto da parceria será acompanhada pela Administração Pública por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria, e deverão ser registradas no Siconv.
Subcláusula Primeira. As ações de monitoramento e avaliação contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria constantes do Siconv, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.
Subcláusula Segunda. No exercício das ações de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria, a Administração Pública:
I- designará o gestor da parceria, agente público responsável pela gestão da parceria, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de co'ntrole e fiscalização (art. 2º, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014);
II- designará a comissão de monitoramento e avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar a parceria, constituído por ato específico publicado em meio oficial de comunicação (art. 2º, inciso XI, da Lei nº 13.019, de 2014);
III- emitirá relatório(s) técnico(s) de monitoramento e avaliação, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução da presente parceria, para fins de análise da prestação de contas anual, quando for o caso (art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014, c/c art. 88, §2º, do Decreto nº 13.996/2021);
IV- realizará visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas (art. 79 do Decreto nº 13.996/2021);
V- realizará, sempre que possível, nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas (art. 58, §2º, da Lei nº 13.019, de 2014);
VI- examinará o(s) relatório(s) de execução do objeto e, quando for o caso, o(s) relatório(s) de execução financeira apresentado(s) pela OSC, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento (art. 66, caput, da Lei nº 13.019, de 2014, c/c arts. 83 e 84 do Decreto nº 13.996/2021);
VII- poderá valer-se do apoio técnico de terceiros (art. 58, §1º, da Lei nº 13.019, de 2014);
VIII- poderá delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos (art. 58, §1º, da Lei nº 13.019, de 2014);
IX- poderá utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação (art. 78, §3º, do Decreto nº 13.996/2021); e
Subcláusula Terceira. Observado o disposto nos §§ 3º, 6º e 7º do art. 35 da Lei nº 13.019, de 2014, a Administração Pública designará servidor público que atuará como gestor da parceria e ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 daquela Lei e pelas demais atribuições constantes na legislação regente. Dentre outras obrigações, o gestor é responsável pela emissão do parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final (art. 91 do Decreto nº 13.996/2021).
Subcláusula Quarta. A comissão de monitoramento e avaliação, de que trata o *inciso II da Subcláusula Segunda*, é a instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pelos custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação (art. 74, *caput*, do Decreto nº 13.996/2021).
Subcláusula Quinta. A comissão se reunirá periodicamente a fim de avaliar a execução das parcerias por meio da análise das ações de monitoramento e avaliação previstas nesta Cláusula, podendo solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos (art. 74, §§ 2º e 4º, do Decreto nº 13.996/2021).
Subcláusula Sexta. A comissão de monitoramento e avaliação deverá ser constituída por pelo menos 1 (um) servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública municipal, devendo ser observado o disposto no art. 75 do Decreto nº 13.996/2021, sobre a declaração de impedimento dos membros que forem designados.
Subcláusula Sétima. No caso de parceria financiada com recursos de fundo específico, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelo respectivo conselho gestor (art. 59, §2º, da Lei nº 13.019, de 2014). Nesta hipótese, o monitoramento e a avaliação da parceria poderão ser realizados por comissão de monitoramento e avaliação a ser constituída pelo respectivo conselho gestor, conforme legislação específica, respeitadas as exigências da Lei nº 13.019, de 2014 e de seu regulamento (art. 74, §5º, do Decreto nº 13.996/2021).
Subcláusula Oitava. O relatório técnico de monitoramento e avaliação, de que trata o *inciso III da Subcláusula Segunda*, deverá conter os elementos dispostos no §1º do art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014, e o parecer técnico de análise da prestação de contas anual, conforme previsto no art. 76 do Decreto nº 13.996/2021, e será submetido à comissão de monitoramento e avaliação, que detém a competência para avaliá-lo e homologá-lo.
Subcláusula Nona. A visita técnica **in loco**, de que trata o *inciso IV da Subcláusula Segunda*, não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pela administração pública municipal, pelos órgãos de controle interno e pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro. A OSC deverá ser notificada previamente no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis anteriores à realização da visita técnica **in loco**.
Subcláusula Décima. Sempre que houver visita técnica in loco, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica in loco, que será registrado na plataforma eletrônica e enviado à organização da sociedade civil para conhecimento, esclarecimentos e providências e poderá ensejar a revisão do relatório, a critério do órgão da administração pública municipal. (art. 79, §2º, do Decreto nº 13.996/2021). O relatório de visita técnica **in loco** deverá ser considerado na análise da prestação de contas (art. 66, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014).
Subcláusula Décima Primeira. A pesquisa de satisfação, de que trata o *inciso V da Subcláusula Segunda*, terá por base critérios objetivos de apuração da satisfação dos beneficiários e de apuração da possibilidade de melhorias das ações desenvolvidas pela OSC, visando a contribuir com o cumprimento dos objetivos pactuados e com a reorientação e o ajuste das metas e das ações definidas. A pesquisa poderá ser realizada diretamente pela administração pública municipal, com metodologia presencial ou à distância, com apoio de terceiros, por delegação de competência ou por meio de parcerias com órgãos ou entidades aptas a auxiliar na realização da pesquisa (art. 80, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 13.996/2021).
Subcláusula Décima Segunda. Sempre que houver pesquisa de satisfação, a sistematização será circunstanciada em documento que será enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e eventuais providências. A OSC poderá opinar sobre o conteúdo do questionário que será aplicado (art. 80, §§ 3º e 4º, do Decreto nº 13.996/2021).
Subcláusula Décima Terceira. Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública setorial eventualmente existente na esfera de governo municipal. A presente parceria estará também sujeita aos mecanismos de controle social previstos na legislação específica (art. 60 da Lei nº 13.019, de 2014).
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO
O presente Termo de Colaboração poderá ser:
I- extinto por decurso de prazo;
II- extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
III- denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou
IV- rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:
a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas (art. 77, §3º, inciso II, do Decreto nº 13.996/2021);
c) omissão no dever de prestação de contas anual, nas parcerias com vigência superior a um ano, sem prejuízo do disposto no §2º do art. 70 da Lei nº 13.019, de 2014;

d) violação da legislação aplicável;
e) cometimento de falhas reiteradas na execução;
f) malversação de recursos públicos;
g) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
h) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
i) descumprimento das condições que caracterizam a parceira privada como OSC (art. 2º, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);
j) paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública;
k) quando os recursos depositados em conta corrente específica não forem utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, salvo se houver execução parcial do objeto e desde que previamente justificado pelo administrador público, conforme previsto nos §§ 4º e 5º do art. 34 do Decreto nº 13.996/2021; e
l) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

Subcláusula Primeira. A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

Subcláusula Segunda. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por parte da Administração Pública, que não decorra de culpa, dolo ou má gestão da OSC, o Poder Público ressarcirá a parceira privada dos danos emergentes comprovados que houver sofrido.

Subcláusula Terceira. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por culpa, dolo ou má gestão por parte da OSC, devidamente comprovada, a organização da sociedade civil não terá direito a qualquer indenização.

Subcláusula Quarta. Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

Subcláusula Quinta. Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

Subcláusula Sexta. Outras situações relativas à extinção da parceria não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser reguladas em Termo de Encerramento da Parceria a ser negociado entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, a OSC deverá restituir os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

Subcláusula Primeira. Os débitos a serem restituídos pela OSC serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados da seguinte forma:

I. nos casos em que for constatado dolo da OSC ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da administração pública municipal quanto ao prazo de análise das contas;

II. nos demais casos, os juros serão calculados a partir:

a) do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da OSC ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria; ou

b) do término da execução da parceria, caso não tenha havido a notificação de que trata a alínea "a" deste inciso, com subtração de eventual período de inércia da SEDEN ao prazo de análise das contas.

Subcláusula Segunda. Os débitos serão apurados mediante atualização monetária, observado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acrescidos de juros de mora calculados nos termos do art. 406 do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS BENS REMANESCENTES

Os bens patrimoniais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos repassados pela Administração Pública são da titularidade do órgão ou da entidade pública municipal e ficarão afetados ao objeto da presente parceria durante o prazo de sua duração, sendo considerados bens remanescentes ao seu término.

Subcláusula Primeira. Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes permanecerão na propriedade do órgão ou da entidade pública municipal, na medida em que os bens serão necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública.

Subcláusula Segunda. A OSC deverá, a partir da data da apresentação da prestação de contas final, disponibilizar os bens remanescentes para a Administração Pública, que deverá retirá-los, no prazo de até 90 (noventa) dias, após o qual a OSC não mais será responsável pelos bens.

Subclaúsula Terceira. Na hipótese de dissolução da OSC durante a vigência da parceria, os bens remanescentes deverão ser retirados pela Administração Pública, no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data de notificação da dissolução.

Subcláusula Quarta. Os bens remanescentes poderão ter sua propriedade revertida para a OSC, a critério da Administração Pública, se ao término da parceria ficar constatado que os bens não serão necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado ou se o órgão ou a entidade pública municipal não tiver condições de dar continuidade ao objeto pactuado e, simultaneamente, restar demonstrado que os bens serão úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela OSC.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Caso as atividades realizadas pela OSC com recursos públicos provenientes do Termo de Colaboração deem origem a bens passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual, a exemplo de invenções, modelos de utilidade, desenhos industriais, obras intelectuais, cultivares, direitos autorais, programas de computador e outros tipos de criação, a OSC terá a titularidade da propriedade intelectual e a participação nos ganhos econômicos resultantes da exploração dos respectivos bens imateriais, os quais ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade durante a vigência da parceria (art. 36 do Decreto nº 13.996/2021).

Subcláusula Primeira. Durante a vigência da parceria, os ganhos econômicos auferidos pela OSC na exploração ou licença de uso dos bens passíveis de propriedade intelectual, gerados com os recursos públicos provenientes do Termo de Colaboração, deverão ser aplicados no objeto do presente instrumento, sem prejuízo do disposto na Subcláusula seguinte.

Subcláusula Segunda. A participação nos ganhos econômicos fica assegurada, nos termos da legislação específica, ao inventor, criador ou autor.

Subcláusula Terceira. Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual permanecerão na titularidade da OSC, quando forem úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização, observado o disposto na Subcláusula seguinte.

Subcláusula Quarta. Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual poderão ter sua propriedade revertida para o órgão ou entidade pública municipal, a critério da Administração Pública, quando a OSC não tiver condições de dar continuidade à execução de ações de interesse social e a transferência da propriedade for necessária para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública Municipal.

Subcláusula Quinta. A OSC declara, mediante a assinatura deste instrumento, que se responsabiliza integralmente por providenciar, independente de solicitação da Administração Pública, todas as autorizações ou licenças necessárias para que o órgão ou entidade pública municipal utilize, sem ônus, durante o prazo de proteção dos direitos incidentes, em território nacional e estrangeiro, em caráter não exclusivo, os bens submetidos a regime de propriedade intelectual que forem resultado da execução desta parceria, da seguinte forma:

I – quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, por quaisquer modalidades de utilização existentes ou que venham a ser inventadas, inclusive:

a) a reprodução parcial ou integral;
b) a edição;
c) a adaptação, o arranjo musical e quaisquer outras transformações;
d) a tradução para qualquer idioma;
e) a inclusão em fonograma ou produção audiovisual;
f) a distribuição, inclusive para oferta de obras ou produções mediante cabo, fibra ótica, satélite, ondas ou qualquer outro sistema que permita ao usuário realizar a seleção da obra ou produção para percebê-la em um tempo e lugar previamente determinados por quem formula a demanda, e nos casos em que o acesso às obras ou produções se faça por qualquer sistema que importe em pagamento pelo usuário;
g) a comunicação ao público, mediante representação, recitação ou declamação; execução musical, inclusive mediante emprego de alto-falante ou de sistemas análogos; radiodifusão sonora ou televisiva; captação de transmissão de radiodifusão em locais de frequência coletiva; sonorização ambiental; exibição audiovisual, cinematográfica ou por processo assemelhado; emprego de satélites artificiais; emprego de sistemas

óticos, fios telefônicos ou não, cabos de qualquer tipo e meios de comunicação similares que venham a ser adotados; exposição de obras de artes plásticas e figurativas; e
h) a inclusão em base de dados, o armazenamento em computador, a microfilmagem e as demais formas de arquivamento do gênero.
II – quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, para a exploração de patente de invenção ou de modelo de utilidade e de registro de desenho industrial;
III – quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997, pela utilização da cultivar protegida; e
IV – quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998, pela utilização de programas de computador.
Subcláusula Sexta. Cada um dos partícipes tomará as precauções necessárias para salvaguardar o sigilo das informações consideradas confidenciais acerca da propriedade intelectual, podendo estabelecer em instrumento específico as condições referentes à confidencialidade de dado ou informação cuja publicação ou revelação possa colocar em risco a aquisição, manutenção e exploração dos direitos de propriedade intelectual resultantes desta parceria.
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
No caso de parcerias com vigência superior a um ano, seja inicialmente ou após a formalização de prorrogação de prazo, a OSC deverá apresentar prestação de contas anual, para fins de monitoramento do cumprimento das metas previstas no plano de trabalho, observando-se as regras previstas nos arts. 87 e 88 do Decreto nº 13.996/2021, além das cláusulas constantes deste instrumento e do plano de trabalho.
Subcláusula Primeira. Para fins de prestação de contas anual, a OSC deverá apresentar relatório anual de execução do objeto e relatório anual de execução financeira, no prazo de até 90 (noventa) dias após o fim de cada exercício, sendo que se considera exercício cada período de doze meses da data da publicação da ordem de início da parceria.
Subcláusula Segunda. Na hipótese de omissão no dever de prestação de contas anual, o gestor da parceria notificará a OSC para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar a prestação de contas. Persistindo a omissão, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, adotará as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.
Subcláusula Terceira. O Relatório Anual de Execução do Objeto conterá:
I - descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto, para demonstrar o alcance das metas e dos resultados esperados no período de que trata a prestação de contas;
II - documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como listas de presença, fotos, depoimentos, vídeos e outros suportes;
III - documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens ou serviços, quando houver; e
IV - documentos sobre o grau de satisfação do público-alvo.
Subcláusula Quarta. Nos casos em que não tiver sido realizada pesquisa de satisfação, a organização da sociedade civil deverá apresentar declaração de entidade pública ou privada local, manifestação do conselho setorial ou outro documento que sirva para expor o grau de satisfação do público-alvo.
Subcláusula Quinta. O Relatório Parcial de Execução do Objeto deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:
I - dos resultados já alcançados e seus benefícios;
II - dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
III - do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e
IV - da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.
Subcláusula Sexta. As informações de que trata a Subcláusula anterior serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no plano de trabalho, conforme definido no inciso IV do **caput** do art. 40 do Decreto nº 13.996/2021.
Subcláusula Sétima. A análise da prestação de contas anual será realizada por meio da produção de relatório técnico de monitoramento e avaliação quando:
I- a parceria for selecionada por amostragem conforme procedimentos definidos em ato normativo setorial;
II- for identificado o descumprimento injustificado do alcance das metas da parceria no curso das ações de monitoramento e avaliação de que trata o art. 78 do Decreto nº 13.996/2021; ou
III- for aceita denúncia de irregularidade na execução parcial do objeto, mediante juízo de admissibilidade realizado pelo gestor.
Subcláusula Oitava. O relatório técnico de monitoramento e avaliação conterá:
I – descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
II – análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho aprovado;
III – valores efetivamente transferidos pela administração pública;
IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento; e
V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.
Subcláusula Décima. A prestação de contas anual será considerada regular quando, da análise do Relatório Parcial de Execução do Objeto, for constatado o alcance das metas da parceria.
Subcláusula Décima Primeira. Na hipótese de não comprovação do alcance das metas ou quando houver evidência de existência de ato irregular, o gestor da parceria, antes da emissão do relatório técnico de monitoramento e avaliação, notificará a OSC para apresentar, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da notificação, Relatório Parcial de Execução Financeira, que subsidiará a elaboração do relatório técnico de monitoramento e avaliação.
Subcláusula Décima Segunda. O Relatório Anual de Execução Financeira deverá conter:
I - relação das despesas e receitas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho aprovado;
II - relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver;
III - extrato da conta bancária específica;
IV - cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, dados da organização da sociedade civil e do fornecedor, além da indicação do produto ou serviço; e
V - memória de cálculo do rateio das despesas, nos casos em que algum item do plano de trabalho aprovado for pago proporcionalmente com recursos da parceria, para demonstrar que não houve duplicidade
Subcláusula Décima Terceira. A análise do Relatório Parcial de Execução Financeira será feita pela Administração Pública e contemplará:
I - exame da conformidade das despesas constantes na relação de pagamentos com as previstas no plano de trabalho aprovado, considerando a análise da execução do objeto; e
II - verificação da conciliação bancária, por meio da correlação entre as despesas da relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta.
Subcláusula Décima Quarta. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes (art. 64, §2º, da Lei nº 13.019, de 2014).
Subcláusula Décima Quinta. Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o gestor da parceria notificará a OSC para, no prazo de 30 (trinta) dias:
I- sanar a irregularidade;
II- cumprir a obrigação; ou
III- apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.
Subcláusula Décima Sexta. O gestor da parceria avaliará o cumprimento do disposto na Subcláusula anterior e atualizará o relatório técnico de monitoramento e avaliação, conforme o caso.
Subcláusula Décima Sétima. Serão glosados os valores relacionados a metas descumpridas sem justificativa suficiente.
Subcláusula Décima Oitava. Se persistir a irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o relatório técnico de monitoramento e avaliação:
I- caso conclua pela continuidade da parceria, deverá determinar:
a) a devolução dos recursos financeiros relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e
b) a retenção das parcelas dos recursos, nos termos do art. 54 do Decreto nº 13.996/2021; ou
I- caso conclua pela rescisão unilateral da parceria, deverá determinar:

a) a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e
b) a instauração de tomada de contas especial, se não houver a devolução de que trata a alínea "a" no prazo determinado.

Subcláusula Décima Nova. O relatório previsto na Subcláusula Décima Oitava será submetido à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará ou elaborará parecer superando a manifestação do gestor, no período de 30 (trinta) dias do seu recebimento, prorrogáveis, motivadamente, por igual
período, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

Subcláusula Vigésima. O gestor da parceria deverá adotar as providências constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação homologado pela comissão de monitoramento e avaliação, sendo que as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas independentemente das providências adotadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

A OSC prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, observando-se as regras previstas nos arts. 63 a 72 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 81 a 86 e 89 a 96 do do Decreto nº 13.996/2021, além das cláusulas constantes deste instrumento e do plano de trabalho.

Subcláusula Primeira. A prestação de contas terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas. A prestação de contas apresentada pela OSC deverá conter elementos que permitam à Administração Pública avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

Subcláusula Segunda. A prestação de contas final consistirá em relatório final de execução do objeto e relatório final de execução financeira, compreendendo todo o período da parceria, apresentados pela organização da sociedade civil no prazo de até 90 (noventa) dias após o término da vigência da parceria.

Subcláusula Terceira. O Relatório Final de Execução do Objeto conterá:
I - descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto, para demonstrar o alcance das metas e dos resultados esperados no período de que trata a prestação de contas;
II - documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como listas de presença, fotos, depoimentos, vídeos e outros suportes;
III - documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens ou serviços, quando houver; e
IV - documentos sobre o grau de satisfação do público-alvo.

Subcláusula Quarta. Nos casos em que não tiver sido realizada pesquisa de satisfação, a organização da sociedade civil deverá apresentar declaração de entidade pública ou privada local, manifestação do conselho setorial ou outro documento que sirva para expor o grau de satisfação do público-alvo.

Subcláusula Quinta. O Relatório Final de Execução do Objeto deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:
I- dos resultados alcançados e seus benefícios;
II- dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
III- do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e
IV- da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

Subcláusula Sexta. As informações de que trata a Subcláusula anterior serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no plano de trabalho, conforme definido no inciso IV do **caput** do art. 40 do Decreto nº 13.996/2021.

Subcláusula Sétima. A análise da prestação de contas final pela Administração Pública será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo emitido pelo gestor da parceria, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho.

Subcláusula Oitava. Além da análise do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no plano de trabalho, o gestor da parceria, em seu parecer técnico conclusivo, avaliará a eficácia e efetividade das ações realizadas, conforme previsto art. 86, §1º, do Decreto nº 13.996/2021, devendo mencionar os elementos referidos na *Subcláusula Quinta*.

Subcláusula Nona. O Relatório Final de Execução Financeira deverá conter:
I - relação das despesas e receitas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho aprovado;
II - relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver;
III - comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;
IV - extrato da conta bancária específica;
V - cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, dados da organização da sociedade civil e do fornecedor, além da indicação do produto ou serviço; e VI - memória de cálculo do rateio das despesas, nos casos em que algum item do plano de trabalho aprovado for pago proporcionalmente com recursos da parceria, para demonstrar que não houve duplicidade ou sobreposição de fontes de recursos no custeio de um mesmo item.

Subcláusula Décima. despesas constantes na relação de pagamentos com as previstas no plano de trabalho aprovado, considerando a análise da execução do objeto; e
II - verificação da conciliação bancária, por meio da correlação entre as despesas da relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta.

Subcláusula Décima Primeira. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes (art. 64, §2º, da Lei nº 13.019, de 2014).

Subcláusula Décima Segunda. Observada a verdade real e os resultados alcançados, o parecer técnico emitido pelo gestor será:
I – preliminar, caso se verifique que o objeto não foi cumprido e que não há justificativa suficiente para que as metas não tenham sido alcançadas, bem como irregular execução financeira dos recursos, indicando:
a) os valores suscetíveis de glosa ou devolução relacionados a metas descumpridas sem justificativa suficiente; e
b) necessidade de notificação da organização da sociedade civil para que apresente esclarecimentos e eventuais documentos sobre o não cumprimento do objeto, alcance das metas e a irregular execução financeira.
II – conclusivo e favorável à aprovação das contas, caso se verifique que houve cumprimento integral do objeto, ou cumprimento parcial com justificativa suficiente quanto às metas não alcançadas, e regular
execução financeira dos recursos, com imediato encaminhamento do processo à autoridade responsável pelo julgamento das contas; ou
III – conclusivo e desfavorável à aprovação das contas, caso se confirme, após a apresentação de esclarecimentos pela organização, que não houve cumprimento integral do objeto e não há justificativa suficiente quanto às metas não alcançadas, bem como irregular execução financeira dos recursos, com imediato encaminhamento do processo à autoridade responsável pelo julgamento das contas.

Subcláusula Décima Terceira. A rejeição das contas não poderá ser fundamentada unicamente na avaliação dos efeitos da parceria, devendo ser objeto de análise o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho.

Subcláusula Décima Quarta. A decisão sobre a prestação de contas final caberá à autoridade responsável por celebrar a parceria ou ao agente a ela diretamente subordinado, vedada a subdelegação.

Subcláusula Décima Quinta. A OSC será notificada da decisão da autoridade competente e poderá:
I- apresentar recurso, no prazo de 15 (quinze) dias, à autoridade que a proferiu, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 5 (cinco) dias, encaminhará o recurso à autoridade superior; ou
II- sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

Subcláusula Décima Sexta. Exaurida a fase recursal, a Administração Pública deverá:
I - no caso de aprovação com ressalvas das contas, registrar no Portal da Transparência as causas das ressalvas; ou
II - no caso de rejeição das contas, notificar a organização da sociedade civil para que:
a) devolva os recursos, conforme o montante do débito apurado; ou
b) solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de

Subcláusula Décima Sétima. O registro da aprovação com ressalvas da prestação de contas possui caráter preventivo e será considerado na eventual aplicação de sanções.

Subcláusula Décima Oitava. A Administração Pública deverá se pronunciar sobre a solicitação de ressarcimento que trata a alínea "b" do inciso II da *Subcláusula Décima Nona*, sendo a autorização de ressarcimento por ações compensatórias de competência indelegável do Secretário ou do dirigente máximo da entidade, em juízo de conveniência e oportunidade, desde que ouvido o gestor da parceria e observados os seguintes requisitos:
I - a decisão final não tenha sido pela devolução integral dos recursos;
II - não tenha sido apontada, no parecer técnico conclusivo ou na decisão final de julgamento das contas, a existência de dolo ou fraude na

situação que levou à rejeição das contas;
III - o plano de trabalho apresentado para as ações compensatórias não ultrapasse a metade do prazo originalmente previsto para a execução da parceria; e
IV - as ações compensatórias propostas sejam de relevante interesse social.
Subcláusula Décima Nona. Na hipótese de descumprimento da obrigação de devolver recursos, serão adotadas as seguintes providências:
I - instauração de tomada de contas; e
II - registro das causas da rejeição das contas no Portal da Transparência, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.
Subcláusula Vigésima. O prazo de análise da prestação de contas final pela Administração Pública será de 150 (cento e cinquenta) dias, contados da data da apresentação dos relatórios, podendo ser prorrogado, mediante decisão motivada, por igual período.
Subcláusula Vigésima Primeira. O transcurso do prazo definido na *Subcláusula anterior*, e de sua eventual prorrogação, sem que as contas tenham sido apreciadas:
I- não impede que a OSC participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias; e
II- não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.
Subcláusula Vigésima Segunda. Se o transcurso do prazo definido na *Subcláusula Vigésima Terceira*, e de sua eventual prorrogação, se der por culpa exclusiva da Administração Pública, sem que se constate dolo da OSC ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre os débitos apurados no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pela Administração Pública, sem prejuízo da atualização monetária, que observará a variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.
Subcláusula Vigésima Terceira. A OSC deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, do Decreto nº 13.996/2021, e da legislação específica, a administração pública municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:
I- advertência;
II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
III- declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública municipal pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de dois anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.
Subcláusula Primeira. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela OSC no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.
Subcláusula Segunda. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública municipal.
Subcláusula Terceira. A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Secretário Municipal da SEDEN.
Subcláusula Quarta. Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nos incisos I a III do caput do desta Cláusula caberá recurso administrativo, no prazo de dez dias, contado da data de ciência da decisão.
Subcláusula Quinta. Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, a organização da sociedade civil deverá ser inscrita como inadimplente no cadastro do município, enquanto perdurarem os efeitos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.
Subcláusula Sexta. Prescrevem no prazo de 5 (cinco) anos as ações punitivas da administração pública destinadas a aplicar as sanções previstas nesta Cláusula, contado da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA EFICÁCIA, DO REGISTRO E DA PUBLICAÇÃO
Este Termo de Colaboração terá eficácia a partir de sua publicação, devendo a/o *xxxxx* publicar seu extrato no meio oficial de publicidade do Município, nos termos do artigo 38 da Lei n. 13.019, de 2014
CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA DIVULGAÇÃO
Os partícipes divulgarão sua participação no presente Termo, conforme determinam os artigos 106 e 107 do Decreto nº 13.996/2021, sendo obrigatória a manutenção da logomarca da SEDEN em toda e qualquer divulgação.
CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO
As controvérsias decorrentes da execução do presente Termo de Colaboração que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do Município de Niterói, caso instituído no município, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria, assegurada a prerrogativa de a OSC se fazer representar por advogado, observado o disposto no inciso XVII do caput do art. 42 da Lei nº 13.019, de 2014, e no art. 114 do Decreto nº 13.996/2021.
Subcláusula única. Não logrando êxito ou não havendo órgão municipal de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Colaboração o foro da Comarca de Niterói – RJ, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Niterói, *xx* de *xxxx* de 2026.

_____
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E REVITALIZAÇÃO DO CENTRO FABIANO GONÇALVES

_____
NOME DA OSC IDENTIFICAÇÃO DO PRESIDENTE

TESTEMUNHAS:

_____ _____
Nome Nome:

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS
DESPACHO DA SECRETÁRIA
EXTRATO N° 001/2026
Termo Aditivo nº 01/2025 ao Contrato n° 08/2024– SECONSER. **PARTES**: Município de Niterói, tendo como gestora a SECONSER – Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos de Niterói e a empresa **CS E CS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**. **OBJETO**: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 08/2024, relativo à contratação de empresa especializada para a prestação de serviços comuns de locação de Equipamentos de Reprografia e de Grande Formato, nas condições estabelecidas no Termo de Referência ,do supracitado contrato sem renúncia

de reajuste contratual. Proc. Administrativo nº.: 9900095309/2024, conforme as especificações constantes do Termo de Referência do Objeto, a partir de 31 de dezembro de 2025, por mais 12 (doze) meses, dando-se ao contrato o prazo total de 24 (vinte e quatro) meses. VERBA: Fonte: 1.704.00, Programa de Trabalho n.º 26.01.15.122.0145.6337, Elemento de Despesa nº 33.90.40. **VALOR TOTAL DO TERMO ADITIVO**: R$ 29.710,94 (vinte nove mil, setecentos e dez reais e noventa e quatro centavo). DATA DA ASSINATURA: 30/12/2025. NOTA DE EMPENHO: 3832/2025. DATA DE EMPENHO: 11/12/2025.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA FGA Nº 003/2026- A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º Indicar os servidores responsáveis pelo acompanhamento dos serviços de abastecimento de energia elétrica prestados pela concessionária Ampla Energia e Serviços S.A (Enel Distribuição Rio):

Função	Nome	Matrícula	Cargo e Lotação
Fiscal	Leonardo Santana	437.840-2	Assistente Administrativo - SUAD
Fiscal	Rennan Silva Figueiredo	437.559-8	Assistente Administrativo – Órgão Gerenciador
Fiscal Suplente	Fausto Teixeira da Silva	438.384-0	Assistente Administrativo - SUAD

Art. 2º Indicar os servidores responsáveis pelo acompanhamento dos serviços de abastecimento de água prestados pela concessionária Águas de Niterói S/A:

Função	Nome	Matrícula	Cargo e Lotação
Fiscal	Leonardo Santana	437.840-2	Assistente Administrativo - SUAD
Fiscal	Rennan Silva Figueiredo	437.559-8	Assistente Administrativo – Órgão Gerenciador
Fiscal Suplente	Fausto Teixeira da Silva	438.384-0	Assistente Administrativo - SUAD

Art. 3º Indicar os servidores responsáveis pelo acompanhamento dos serviços de telefonia prestados pela concessionária OI S/A- em recuperação judicial:

Função	Nome	Matrícula	Cargo e Lotação
Fiscal	Leonardo Santana	437.840-2	Assistente Administrativo - SUAD
Fiscal	Herdley de Souza Moraes	438.634-8	Assessor – GTIC
Fiscal Suplente	Fausto Teixeira da Silva	438.384-0	Assistente Administrativo - SUAD

Art. 4º Indicar os servidores responsáveis pelo acompanhamento dos serviços de telefonia prestados pela concessionária Telefônica Brasil S.A - VIVO:

Função	Nome	Matrícula	Cargo e Lotação
Fiscal	Leonardo Santana	437.840-2	Assistente Administrativo - SUAD
Fiscal	Herdley de Souza Moraes	438.634-8	Assessor – GTIC
Fiscal Suplente	Fausto Teixeira da Silva	438.384-0	Assistente Administrativo - SUAD

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogados os dispositivos em contrário.

PORTARIA FGA Nº 004/2026- PROCESSO Nº 9900237410/2025

A Presidente da Fundação Municipal de Saúde de Niterói, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Equipe de Planejamento da Contratação (EPC), para realização de EXAMES DE COAGULAÇÃO, disponibilizados aos usuários das unidades assistenciais da rede pública de saúde de Niterói, mediante solicitação médica.

Função	Nome	Matrícula	Cargo e Lotação
Integrante Requisitante	Vinicius Mendes da Fonseca Lima	4374231	Diretor Técnico e de Rede - VIPACAF
Integrante Técnico	Maria de Fátima Rohen Araújo dos Anjos	SIAPE 627982-0	Farmacêutica Bioquímica - Laboratório de Saúde Pública Miguelote Viana
Integrante Administrativo	Andrea Maria Vasconcellos	438.341-0	Assistente Administrativo - SUAD
Integrante Administrativo	Adriana Nogueira Godoy	437.468-1	Assistente Administrativo – SUAD

Art. 2º Caberá ao Integrante Requisitante, como representante da área demandante que possui interesse direto na contratação, produzir conjuntamente com o integrante técnico o Estudo Técnico Preliminar, o Mapa de Riscos, da Matriz de Risco e o Termo de Referência, no que couber, bem como analisar a pesquisa de preços realizada e prestar os esclarecimentos necessários.

Art. 3º Caberá ao Integrante Técnico, com base em seus conhecimentos técnicos e/ou de uso do objeto, produzir conjuntamente com o integrante requisitante o Estudo Técnico Preliminar, o Mapa de Riscos, a Matriz de Risco e o Termo de Referência, no que couber, bem como auxiliar na análise da pesquisa de preços realizada e em eventuais esclarecimentos e retificações aos documentos.

Art. 4º Caberá ao Integrante Administrativo elaborar a minuta de edital ou de aviso de contratação direta, a depender da forma de seleção do fornecedor adotada no Termo de Referência.

Art. 5º A EPC deverá realizar todas as atividades das etapas de Planejamento da Contratação, além de acompanhar e apoiar a fase de Seleção do Fornecedor, quando solicitado pelas áreas responsáveis, nos termos do art. 9º do Decreto Municipal nº 14.730/2023.

Art. 6º O grupo poderá ser requisitado para diligências e esclarecimentos acerca do Estudo e Planejamento da Contratação até a conclusão da compra/contratação, entendido como sendo a homologação da licitação ou ratificação para compra/contratação.

Art. 7º A Equipe de Planejamento da Contratação será automaticamente destituída quando da assinatura do contrato ou da emissão de instrumento equivalente, conforme o art. 10 do Decreto Municipal nº 14.730/2023.

Art. 8º Designar os servidores abaixo relacionados para compor a Equipe de Gestão e de Fiscalização da presente aquisição.

Função	Nome	Matrícula	Cargo e Lotação
Gestor da Contratação	Rennan Silva Figueiredo	437.559-8	Assistente Administrativo - Órgão Gerenciador
Fiscal Administrativo	Leandro de Barrozo Cunha	435.542	Agente administrativo - Laboratório Policlínica Regional do Barreto
Fiscal Técnico	Robertha Serique Baptista	437498-1	Chefe do Laboratório Policlínica Regional do Barreto
Fiscal Setorial	Claudio Manoel da Silva	435494-0	Chefe do Laboratório Policlínica Regional Largo da Batalha

Art. 9º Caberá ao Gestor da Contratação administrar o contrato o término de sua vigência, desempenhando as atribuições administrativas que são inerentes ao controle individualizado da execução, conforme previsto no art. 18 do Decreto Municipal nº 14.730/2023.

Art. 10 Caberá ao fiscal administrativo o acompanhamento da execução do contrato em relação aos seus aspectos administrativos, cabendo-lhe o desempenho das atribuições previstas no art. 20 e no art. 22, ambos do Decreto Municipal nº 14.730/2023.

Art. 11 Caberá ao fiscal técnico o acompanhamento da execução do contrato em relação aos seus aspectos técnicos, cabendo-lhe o desempenho das atribuições previstas no art. 20 e no art. 21, ambos do Decreto Municipal nº 14.730/2023.

Art. 12 A Equipe de Gestão e de Fiscalização da Contratação deverá realizar, de forma preventiva, rotineira e sistemática, todas as atividades previstas nos artigos 17 e seguintes do Decreto Municipal nº 14.730/2023.

Art. 13 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EXTRATO FGA Nº 001/2026

INSTRUMENTO: 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 68/2022. **PARTES:** Fundação Municipal de Saúde de Niterói e Associação de Pais e Amigos dos Deficientes da Audição (APADA). **PARTES QUE ASSINARAM O DOCUMENTO:** Ilza Boeira Fellows e Jocilea de Souza Cruz. **OBJETO:** Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação do prazo de vigência do Contrato n.º 68/2022, relativo à prestação de serviços contínuos de atendimento multiprofissional especializado para suporte à rede de atenção à pessoa com deficiência, de forma complementar ao Sistema Único de Saúde (SUS), com fundamento no inciso II, do art. 57, da Lei n.º 8.666/93, e na Cláusula Segunda do contrato.

PRAZO: Pelo presente instrumento fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, dando-se ao contrato o prazo total de 48 (quarenta e oito) meses. **VALOR ESTIMADO:** R$ 72.500,00 (setenta e dois mil e quinhentos reais). **VERBA:** Programa de Trabalho n.º 25.43.10.302.0133.6160; Fonte de Recurso n.º 1.600.50 e Natureza das Despesas n.º 33.90.39. **FUNDAMENTO:** Art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, bem como o Processo Administrativo n.º 200012500/2022. **ASSINATURA:** 3 de janeiro de 2026.

EXTRATO FGA Nº 002/2026

INSTRUMENTO: 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 16/2025. **PARTES:** Fundação Municipal de Saúde de Niterói e **NHJ DO BRASIL MODULOS HABITACIONAIS E REPAROS LTDA PARTES QUE ASSINARAM O DOCUMENTO:** Ilza Boeira Fellows e André Machado de Oliveira. **OBJETO:** O presente instrumento tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 16/2025, que trata da locação, transporte, carga e descarga de 6 (seis) contêineres do tipo módulos habitáveis, destinados à instalação provisória da Farmácia Estadual da Policlínica Regional Dr. Carlos Antônio da Silva, situada na Av. Jansen de Melo, s/nº, São Lourenço, Niterói/RJ, pelo período adicional de 5 (cinco) meses, compreendido entre 31/12/2025 e 30/05/2026, perfazendo o prazo total de 8 (oito) meses de vigência contratual.
VALOR: R$ 57.851,57 (cinquenta e sete mil, oitocentos e cinquenta e um reais e cinquenta e sete centavos) **VERBA:** Gestão/Unidade: Fundo Municipal de Saúde de Niterói Fonte de Recursos: 1.600.50 – Programa de Trabalho: 25.43.10.303.0133.6159 – Elemento de Despesa: 33.90.39 – Nota de Empenho: 917/2025; **PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:** Pelo presente instrumento fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por 5 (cinco) meses, dando-se ao contrato o prazo total de 8 (oito) meses; **FUNDAMENTO:** LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021; (Processo Administrativo nº 9900009386/2025); **ASSINATURA:** 30/12/2025.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO Nº 9900056543/2023

ADJUDICO e HOMOLOGO o resultado do Pregão eletrônico Nº 90023/2025, que visa a Aquisição de Fraldas e Absorventes, pelo Sistema de Registro de Preços (SRP), para as empresas:
1- JBT INDUSTRIA W COMÉRCIO DE IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO LTDA – CNPJ 27.168.027/0001-44, vencedora dos Itens 02 e 03, com valor total de R$ 229.328,08 (duzentos e vinte e nove mil e trezentos e vinte e oito reais e oito centavos);
2- FULL TECH RIO DISTRIBUIDORA LTDA – CNPJ 55.536.182/0001-01, vencedora do Item 04, com valor total de R$ 54.570,19 (cinquenta e quatro mil e quinhentos e setenta reais e dezenove centavos);
3- TOTAL SERVIÇOS HOSPITALARES E PRODUTOS LTDA – CNPJ 36.997.011/0001-35, vencedora dos Itens 01 e 05, com valor total de R$ 19.641,60 (dezenove mil e seiscentos e quarenta e um reais e sessenta centavos) ;
4- JM GOL HOSPITALAR – CNPJ 39.556.802/0001-18, vencedora dos Itens 06, 07,08 e 09, com valor total de R$ 28.915,20 (vinte e oito mil e novecentos e quinze reais e vinte centavos).
Totalizando o valor de R$ 332.455,07 (trezentos e trinta e dois mil e quatrocentos e cinquenta e cinco reais e sete centavos), de acordo com condições de entrega, validade e pagamento, conforme disposto no edital.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO Nº 9900057550/2024

ADJUDICO e HOMOLOGO o resultado do Pregão eletrônico Nº 90017/2025, que visa a aquisição de caixa arquivo e pasta suspensa de arquivo, para as empresas:
1- COMPASTAS COMÉRCIO E SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA– CNPJ 39.685.747/0001-66, vencedora dos Itens 01 e 02, com valor total de R$ 59.243,50 (CINQUENTA E NOVE MIL, DUZENTOS E QUARENTA E TRÊS REAIS, CINQUENTA CENTAVOS), de acordo com condições de entrega, validade e pagamento, conforme disposto no edital.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE REVOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90018/2025

A Presidente da Fundação Municipal de Saúde de Niterói - FMS, no uso de suas atribuições legais, torna público e a quem interessar possa, que fica REVOGADO o Pregão Eletrônico nº. 90018/2025, do Processo Administrativo nº 9900160794/2025, que teve como objeto a AQUISIÇÃO DE CAFÉ, AÇÚCAR E ADOÇANTE, PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP), conforme estabelecido no Edital e seus anexos, de acordo com o Artigo 71, II, da Lei de Licitações nº 14.133/2021, por motivo de interesse da Administração.

CORRIGENDA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90013/2025

A Presidente da Fundação Municipal de Niterói, através da Comissão Permanente de Pregão informa que o PUBLICAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90013/2025, referente à AQUISIÇÃO DE CURATIVOS E BANDAGENS ESPECIAIS, por meio do Sistema de Registro de Preços (SRP), sofreu alteração do valor total da proposta devido às correções dos valores dos itens 6 e 10 referente à empresa GEV COMERCIO, SERVIÇOS, DISTRIBUIÇÃO, MANUTENÇÃO E LOCAÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA:
Onde se lê: "R$ 54.258,00"
Leia-se "R$ 54.798,00"
As demais informações continuam inalteradas.

VICE-PRESIDÊNCIA DE ATENÇÃO COLETIVA, AMBULATORIAL E DA FAMÍLIA
DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA E CONTROLE DE ZOONOSES

O Chefe do Departamento de Vigilância Sanitária e Controle de Zoonoses no uso de suas atribuições legais e tendo a delegação de competência das ações de Vigilância Sanitária conferidas pela Lei 2564/08 que dispõe sobre o Código Sanitário do Municipio de Niterói, resolve conceder:
REVALIDAÇÃO 2021 – 1 – Farmacia N° 11 – 09/12/25.
UBS Morro do Estado. Rua Araujo Pimenta S/N° Moro do Estado - Centro - Niterói Rj. Cnpj. 32.556.060/0009-39. N° Processo. 9900146558/25. Atividade.
Farmacia Ambulatorial da UBS Morro do Estado.
Farmacia Camboinhas Ltda-Me. Av. Carlos Nelson dos Santos 125/106 - Camboinhas - Niterói Rj. Cnpj. 03.927.520/0001-32. N° Processo. 9900158834/25. Atividade. Drogaria com dispensação de medicamentos, inclusive sujeitos a controle especial e com comercio de cosméticos , correlatos, artigos de higiene, perfumes e alimentos permitidos pela legislação vigente.
Modu Acessórios Femininos e Bazar Ltda. Av. Visc. do Rio Branco 451 Centro Niterói Rj.Cnpj. 56.150.187/0001-64.N° Processo. 9900168673/25. Atividade. Comercio varejista de cosméticos, perfumes e produtos de higiene.
PVAX Consultoria e Logistica Ltda. Rua Monsenhor Raeder 25/01 Barreto - Niterói Rj. Cnpj. 12.117.414/0001-84. N° Processo. 9900228206/25. Atividade. Veiculo para transporte de medicamentos, inclusive sujeitos a controle especial, correlatos, cosméticos produtos de higiene, perfumes e saneantes domissanitários, Placa SIF2A24.
Farmacia de Manipulação Bem Viver Ltda Epp. Estr. F. da Cruz Nunes 6501 / 154 Piratininga Niterói Rj. Cnpj. 09.047.030/0002-09. N° Processo. 9900147037/25. Atividade. Farmacia com manipulação de medicamentos do Grupo V – manipulação de medicamentos homeopáticos, segundo a RDC Anvisa 67/2007 com comercio de cosméticos,perfumes produtos de higiene,correlatos plantas medicinais e alimentos permitidos pela legislação vigente.
Drogaria e Perfumaria Pharma Oceanica Ltda. Estr Frei Orlando 316 - Jacaré Niterói Rj. Cnpj. 45.523.278/0001-81. N° Processo. 9900176364/25. Atividade. Drogaria com dispensação de medicamentos, inclusive sujeitos a controle especial e retinóides de uso sistêmico e com comercio de correlatos, cosméticos, artigos de higiene perfumes e alimentos permitidos pela legislação vigente.
Centro Ortopédico Niterói Ltda. Rua da Conceição 43/101 Centro - Niterói Rj. Cnpj.
13.463.017/0001-17. N° Processo. 9900188472/25. Atividade. Comercio varejista de produtos para a saúde.
Copacabana Comésticos Ltda. Av. Visc. do Rio Branco 360 Box 120 Centro Niterói Rj. Cnpj. 18.839.974/0020-91. N° Processo. 9900188463/25. Atividade. Comercio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e higiene pessoal.
Copacabana Cosmeticos Ltda. Av. Amaral Peixoto 36/04 Centro - Niterói Rj. Cnpj. 18.839.974/0025-04. N° Processo. 9900188448/25. Atividade. Comercio varejista de cosméticos produtos de perfumaria e higiene pessoal.
Arthur Lundrgren Tecido S/A. Casas Pernambucanas. Av. Visc. Do Rio Branco 455 Centro - Niterói Rj. Cnpj. 61.099.834/0857-57. N° Processo. 9900190224/25. Atividade. Comercio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e higiene pessoal.
Drogaria Bem Viver de Itaipú Ltda. Estr. F. da Cruz Nunes 10397 / 105 Itaipú - Niterói Rj. Cnpj. 55.607.234/0001-93. N° Processo. 9900227261/25. Atividade. Drogaria com dispensação de medicamentos, inclusive sujeitos a controle especial e com comercio de cosméticos, perfumes produtos de higiene, correlatos e alimentos permitidos pela legislação vigente.
Osman Comercio de Pelucia Ltda. Rua Quinze de Novembro 8/22 Centro - Niterói Rj. Cnpj. 44.619.618/0001-00. N° Processo. 9900212596/25. Atividade. Comercio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e higiene pessoal.
Raia Drgasil S/A. Rua Dr. Rovane Tavares Guimarães 45/228 Maravista - Niterói Rj.

Cnpj. 61.585.865/3214-62. N° Processo. 9900135524/25. Atividade. Drogaria com dispensação de medicamentos, inclusive sujeitos a controle especial e retinoides de uso sistêmico prestação de serviços farmacêuticos aplicação de medicamentos injetáveis, medidas de pressão arterial temperatura corporal, assistência farmacêutica perfuração de lóbulo auricular e colocação de brincos e com comercio de correlatos, cosméticos artigos de higiene, perfumes alimentos permitidos pela legislação vigente e realização de EAC Tipo I com contrato de supervisão.
Famed Distribuidora de Medicamentos Ltda. Rua Visc. de Sepetiba 935/135 Centro - Niterói Rj. Cnpj. 19.719.614/0001-56. N° Processo. 9900232242/25. Atividade. Armazenar, distribuir e expedir medicamentos, inclusive sujeitos a controle especial e produtos para a saúde, (dispositivos médicos).
Farmacia Espirito Santo Manipulação Ltda-Me. Estr. F. da Cruz Nunes 6266/203 Piratininga - Niterói Rj. Cnpj. 03.644.755/0001-17. N° Processo. 9900164573/25. Atividade. Farmacia com manipulação de medicamentos dos seguintes Grupos I –
Manipulação de medicamentos a partir de insumos/matérias primas, inclusive de origem vegetal, Grupo III – manipulação de substancias sujeitas ao controle especial
E Grupo V – manipulação de medicamentos homeopáticos segundo a RDC Anvisa 67/2007 e com comercio de cosméticos, perfumes produtos de higiene, correlatos e alimentos permitidos pela legislação vigente.
Bio Magistral Niterói Ltda. Rua Mariz e Barros 303/101 Icaraí - Niterói Rj. Cnpj.
46.634.672/0001-50. N° Processo.9900165072/25. Atividade. Farmacia com manipulação de produtos oficinais e magistrais Grupo I – manipulação de medicamentos a partir de matérias primas, inclusive origem vegetal, Grupo III – manipulação de hormônios e substancias sujeitas a controle especial, segundo a RDC Anvisa 67/2007 e com comercio de cosméticos, perfumes produtos de higiene e alimentos permitidos pela legislação vigente.
Raia Drogasil S/A. Rua Nova Republica 21 Pendotiba - Niterói Rj. Cnpj. 61.585.865/3510-27. N° Processo. 9900135575/25. Atividade. Drogaria com dispensação de medicamentos, inclusive sujeitos a controle especial e retinóides de uso sistêmico, prestação de serviços farmacêuticos, aferição da pressão arterial sistêmica , aferição da temperatura corporal, perfuração do lóbulo auricular, aplicação de medicamentos injetáveis e assistência farmacêutica com comercio de cosméticos, perfumes, artigos de higiene, correlatos alimentos permitidos pela legislação vigente e realização de exames de analises clinicas Tipo I conforme a RDC Anvisa 67/2007.

PUBLICAÇÃO 2 CI - Farmacia N° 12 – 02/01/26.

Magazine Luiza S.A. Rua Cel. Gomes Machado 19/21 Centro - Niterói Rj. Cnpj. 47.960.950/1730-69.N° Processo. 9900221504/25. Atividade. Comercio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e higiene pessoal.
Sta.Therezinha Comercio de Material Hospitalar Ltda. Rua Luiz L.F. Pinheiro
481/706 Centro Niterói Rj. Cnpj. 61.426.007/0001-64. N° Processo. 9900183911/25. Atividade. Armazenar distribuir expedir produtos para saúde,dispositivos médicos.
Bella Rafa Comercio de Cosmeticos Ltda. Av. Sete de Setembro 150/105 Icaraí Niterói Rj.Cnpj. 55.213.679/0001-99.N°Processo. 9900170077/25. Atividade. Comercio varejista de cosméticos, perfumes e produtos de higiene.
Duoconnect Soluções Auditivas Ltda. Rua Capitão Zeferino 27/101 Icaraí - Niterói Rj. Cnpj. 57.939.967/0007-46. N° Processo. 9900172049/25. Atividade. Comercio varejista de correlatos, aparelhos otológicos e acessórios.
Raia Drogasil S/A. Rua Alvares de Azevedo 56/101 Icaraí - Niterói Rj. Cnpj.
61.585.865/1611-63. N° Processo.9900131881/25. Atividade. Drogaria com dispensação de medicamentos, inclusive sujeitos a controle especial e retinóides de uso sistêmico prestação de serviços farmacêuticos, aplicação de medicamentos injetáveis, medidas de pressão arterial, glicemia capilar temperatura corporal, assistência farmacêutica perfuração de lóbulo auricular e colocação de brincos e com comercio de cosméticos artigos de higiene, perfumes e alimentos permitidos pela legislação vigente, exames de analises clinicas tipo I conforme a RDC Anvisa 978/25.
Raia Drogasil S/A. Av. Rui Barbosa 126 S. Francisco - Niterói Rj. Cnpj. 61.585.865/1882-82. N° Processo.9900134305/25. Atividade. Drogaria com dispensação de medicamentos, inclusive sujeitos a controle especial e retinóides de uso sistêmico, prestação de serviços farmacêuticos aplicação de medicamentos, injetáveis medidas de pressão arterial, glicemia capilar e temperatura corporal, assistência farmacêutica perfuração do lóbulo auricular e colocação de brincos, e com comercio de cosméticos, correlatos, artigos de higiene, perfumes e alimentos permitidos pela legislação vigente, e exames de analises clinicas tipo I, conforme a RDC Anvisa 978/25.
Raia Drogasil S/A. Estr. Caetano Monteiro 825 Pendotiba - Niterói Rj. Cnpj.
61.585.865/2533-60. N° Processo. 9900135425/25. Atividade. Drogaria com dispensação de medicamentos, inclusive sujeitos a controle especial e retinóides de uso sistêmico prestação de serviços farmacêuticos, aplicação de medicamentos injetáveis medidas de pressão arterial, glicemia capilar e temperatura corporal, assistência farmacêutica perfuração do lóbulo auricular e colocação de brincos e com comercio de cosméticos artigos de higiene, perfumes e alimentos permitidos pela legislação vigente e exames de analise clinicas tipo I conforme a RDC Anvisa 978/25.
Best Pharma Distribuidora e Importadora de Medicamentos e Produtos para a saúde Ltda. Rua Cel. Gomes Machado 118/703 Centro - Niterói Rj. Cnpj. 59.543.292/0001-51. N° Processo. 9900127574/25. Atividade. Armazenar, distribuir e expedir e transportar medicamentos e insumos farmacêuticos, inclusive sujeitos a controle especial, armazenar, distyribuir expedir, importar e transportar produtos para a saúde, dispositivos médicos, cosméticos, perfumes e produtos de higiene, armazenar, distribuir expedir e transportar saneantes domissanitários .
Tecnopharma Farmacia de Manipulação Ltda. Rua Ator P. G ustavo 228/111 Icaraí - Niterói Rj. Cnpj. 31.575.186/0010-21. N° Processo. 9900157138/25. Atividade. Farmacia com manipulação de produtos oficinais e magistrais, preparações semi-solidas e liquidas de uso externo do Grupo I – manipulação de medicamentos a partir de matérias primas, inclusive de origem vegetal e do Grupo III – manipulação de retinóides de uso tópico e com comercio de cosméticos, perfumes produtos de higiene pessoal e alimentos permitidos pela legislação vigente.
Raia Drogasil S/A. Rua Nova Republica 21 Pendotiba - Niterói Rj. Cnpj., 61.585.865/3510-27. N° Processo. 9900135575/25. Atividade. Drogaria com dispensação de medicamentos, inclusive sujeitos a controle especial e retinóides de uso sistêmico, prestação de serviços farmacêuticos, aferição da temperatura corporal, perfuração do lóbulo auricular, aplicação de medicamentos injetáveis e assistência farmacêutica com comercio de cosméticos perfumes artigos de higiene, correlatos, alimentos permitidos pela legislação vigente e realização de exames de analises clinicas tipo I conforme a RDC Anvisa 978/2025
Raia Drogasil S/A. Av. Alm. Tamandaré 629 Piratininga - Niterói Rj. Cnpj. 61.585.865/1911-51. N° Processo. 9900133788/25. Atividade. Drogaria com dispensação de medicamentos, inclusive sujeitos a controle especial incluindo retinóicos de uso sistêmico, e com comercio de cosméticos, perfumes e produtos de higiene correlatos e alimentos permitidos pela legislação vigente.
Lorena Cabelindo Cosmeticos Ltda. Rua da Conceição 101/26 Centro - Niterói Rj. Cnpj. 45.398.767/0001-59. N° Processo. 9900222455/25. Atividade. Comercio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e higiene pessoal.
Sonova do Brasil Produtos Audiológicos Ltda. Rua Alm. Teffé 583 Centro - Niterói Rj. Cnpj;.92.792.530/0084-65. N° Processo. 9900243077/25. Atividade. Comercio varejista de produtos para a saúde, produtos audiológicos.
Lojas Renner S/A. Rua XV de Novembro 8/201 Centro - Niterói Rj. Cnpj. 92.754.738/0046-64. N° Processo. 9900243959/25. Atividade. Comercio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e higiene pessoal. Lidera Pharma Distribuidora e Importadora de Produtos Farmaceuticos e Correlatos Ltda. Rua Luiz L. F. Pinheiro 587/201 Centro - Niterói Rj. Cnpj. 51.634.803/0001-39.N° Processo. 9900243935/25.Atividade. Armazenar, distribuir expedir e importar medicamentos e insumos farmacêuticos, inclusive sujeitos a controle especial, produtos para a saúde, dispositivos médicos, cosméticos, perfumes e produtos de higiene; armazenar, distribuir e expedir saneantes domissanitários.
Farmacia Boa Vida Ltda. Alameda S. Boaventura 974 - Fonseca - Niterói Rj. Cnpj. 62.900185/0001-48. N° Processo. 9900250891/25. Atividade. Drogaria com dispensação de medicamentos, inclusive sujeitos a controle especial e retinóides de uso sistêmico, com comercio de correlatos, cosméticos, artigos
de higiene, perfumes e alimentos permitidos pela legislação vigente.
Farmacia Boa Vida Ltda. Av. Sete de Setembro 17/02 Icaraí - Niterói Rj. Cnpj. 62.900.185/0002-29.N° Processo. 9900250892/25. Atividade. Drogaria com dispensação de medicamentos, inclusive sujeitos a controle especial e retinóides de uso sistêmico, com comercio de correlatos, cosméticos, artigos de higiene, perfumes e alimentos permitidos pela legislação vigente.
Lidera Pharma Distribuidora e Importadora de Produtos Farmaceuticos e Correlatos Ltda. Rua Luiz. L. F. Pinheiro 587/201 Centro - Niterói Rj. Cnpj. 51.634.803/0001-39. N° Processo. 9900243935/25. Atividade. Armazenar, distribuir expedir e importar medicamentos e insumos farmacêuticos, inclusive sujeitos a controle especial, produtos para a saúde, dispositivos médicos
cosméticos perfumes e produtos de higiene, armazenar, distribuir e expedir saneantes domissanitários.

Neriah de Icaraí Perfumaria Ltda. Rua Ator P. Gustavo 265/104 Icaraí - Niterói Rj. Cnpj. 39.586.418/0001-68. N° Processo. 9900175489/25. Atividade. Comercio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria higiene e higiene pessoal
Drogaria Brazil Ltda. Estr. F. da Cruz Nunes 8032/110 Piratininga - Niterói Rj. Cnpj. 55.117.325/0001-40. N° Processo. 9900188508/25. Atividade. Drogaria com dispensação de medicamentos e com comercio de cosméticos, correlatos produtos de higiene perfumaria alimentos permitidos pela legislação vigente.
Estelar Farmacia de Manipulação Ltda. Rua Ator P. Gustavo 26/114 Icaraí - Niterói Rj. Cnpj. 03.532.047/0005-18. N° Processo. 9900166968/25. Atividade. Farmacia com manipulação de medicamentos do Grupo V – da RDC Anvisa 67/2007 e com comercio de cosméticos perfumes produtosd de higiene, correlatos, plantas medicinais e alimentos permitidos pela legislação vigente.
Branca Boutique Comercio Ltda. Rua Ator P. Gustavo 228/106 Icaraí Niterói Rj. Cnpj. 62.313.357/0001-87. N° Processo. 9900216887/25. Atividade. Comercio varejista de cosméticos, perfumes e produtos de higiene.
Venancio Produtos Farmaceuticos Ltda. Rua Ator P. Gustavo 29/101 Icaraí - Niterói Rj. Cnpj. 00.285.753/0154-65. N° Processo. 9900213833/25. Atividade. Drogaria com dispensação de medicamentos, inclusive sujeitos a controle especial e retinóides de uso sistêmico, prestação de serviços farmacêuticos, aplicação de m edicamentos injetáveis, medidas de pressão arterial, glicemia capilar e temperatura corporal, assistência farmacêutica, perfuração do, lóbulo auricular m e colocação de brincos exames de analises clinicas tipo I e com comercio de cosméticos, artigos de higiene perfumes e alimentos permitidos pela legislação vigente.

PUBLICAÇÃO: 5 - Saúde - N° 92 – 11/12/25.

Habitran Clinica de Avaliação Médico-Psicológica de Condutor de Veiculos S/C Ltda. Rua Reverendo A. Ferreira 350/105 Largo da Batalha - Niterói Rj. Cnpj.
03.771.477/0001-69. N° Processo. 9900162882/25. Atividade. Clinica de Medicina e Psicologia do Transito.
Policlinica Comunitária Dr. Sergio Arouca/Fundação Municipal de Saúde. Praça Vital Brasil Santa Rosa Niterói Rj. Cnpj. 32.556.060/0018-20. N° Processo. 9900184931/25. Atividade. Serviço de Vacinação e Imunização Humana.
Diogo Queiroz Diniz. Rua Tavares de Macedo 95/609 Icaraí Niterói Rj. Cnpj. 090.668.167-75. N° Processo. 9900167214/25. Atividade. Consultório Médico.
Leonardo de Oliveira Harduin. Rua Miguel de Frias 88/301 Icaraí Niterói Rj. Cnpj. 079.866.407-07. N° Processo. 99000179880/25. Atividade. Consultório Médico.
Clauber Heringer. Rua Dr. G. Martins 70/705 Icaraí - Niterói Rj. Cnpj. 856.326.607-10. N° Processo. 9900183758/25. Atividade. Consultório Médico.
Rasiocom Diagnósticos Ltda. Av. Amaral Peixoto 467/908 Centro - Niterói Rj.
Cnpj. 33.192.856/0001-65. N° Processo. 9900214580/25. Atividade. Serviço Médico de Diagnóstico por Imagem.
Clinop - Clinica de Olhos Pegado S/S. Rua G. Peixoto 124/602. Icaraí - Niterói Rj. Cnpj. 30.347.876/0002-50. N° Processo. 9900164429/25. Atividade. Clinica Médica com Realização de Consultas e exames laboratoriais.
Kamylla da Costa Araujo. Rua Mem de Sá 64/301 Icaraí - Niterói Rj. Cnpj.
22.231.225/0001-91. N° Processo. 9900134877/25. Atividade. Serviço de Tatuagem e colocação de Piercing.
Carreno Serviço Médico Ltda. Rua Ator P. Gustavo 26/1312 Icaraí Niterói Rj. Cnpj. 29.378.192/0001-56. N° Processo. 9900134843/25. Atividade. Clinica Médica.
APSI - Ensino Pesquisa e Atendimento Psicológico Ltda. Rua G. Peixoto 70/705 Icaraí Niterói Rj. Cnpj. 17.795.032/0001-23.N° Processo. 9900009361/25. Atividade. Psicologia e Psicanalise.
Pura Imagem Diagnóstico Ltda. Rua Lopes Trovão 318/1007 Icaraí - Niterói Rj. Cnpj. 57.814.777/0001-07. N° Processo. 9900145794/25. Atividade. Serviço de Diagnóstico por Imagem sem Radiação Ionizante com Exames Complementares.
Avante Clinica de Psicologia Ltda. Rua G. Peixoto 124/708 Icaraí Niterói Rj. Cnpj. 26.666.760/0001-26. N° Processo. 9900121094/25. Atividade. Psicologia e Psicanalise.
Plena Ultrassonografia Ltda. Rua Ator P. Gustavo 229/923 Icaraí Niterói Rj. Cnpj. 16.07.683/0001-51. N° Processo. 9900160432/25. Atividade. Serviço Médico com Atividades e Procedimentos de Ultrassonografia Diagnóstica.
Lelis & Neves Serviços Médicos S/S. Rua G. Peixoto 70/1710 Icaraí - Niterói Rj. Cnpj. 10.834.484/0001-28. N° Processo. 9900160174/25. Atividade Médicas.
Fleury S/A. Rua Nobrega 186/188 Icaraí - Niterói Rj. Cnpj. 60.840.055/0372-13.
N° Processo. 9900166558/25. Atividade. Posto de Coleta de Laboratório de Analises Clinicas, serviço Tipo II sem realização de EAC.
Pro Colon Serviços Médicos Ltda. Rua Noronha Torrezão 24/901 Santa Rosa Niterói Cnpj. 19.020062/0001-93.N° Processo.9900122492/25. Atividade. Consultório Médico.
Otorrinos Reunidos Ltda. Rua Mem de Sá 186/01 Icaraí Niterói Cnpj.31.826571 /0001-03. N° Processo. 9900160027/25. Atividade. Serviço Médico Ambulatorial em Otorrinolaringologia.
José Gonzaga Rossi da Silva. Rua G. Peixoto 18/406 Centro- Niterói Rj. Cnpj. 444.541.987-72. N° Processo. 9900153962/25. Atividade. Consultório Médico.
JDM Serviços de Saúde Ltda. Rua Otavio Carneiro 100/1211 Icaraí Niterói Rj. Cnpj. 21075.765/0001-60.N° Processo. 9900120450/25.Atividade.Consultório Médico.
Psiniterói Consultório Médico Ltda-Me. Rua da Conceição 125/1010 Centro - Niterói Rj. Cnpj. 21.734.635/0001-92. N° Processo. 9900165420/25. Atividade. Consultório Médico.
Laboratório Blessing Analises Clinicas e Anatomia Patológica Ltda. Rua Reverendo A. Ferreira 205/106 Largo da Batalha Niterói Cnpj. 18.313.334/0014-03. N° Processo. 9900163411/25. Atividade. Posto de coleta de laboratório de analises clinicas, serviço Tipo II sem realização de EAC.
Laboratório de Analises Clinicas Oceano Ltda. Rua Irene Lopes Sodré 6404/201 Itaipú Niterói Rj. Cnpj. 52.669.034/0001-77.N° Processo. 9900178240/25. Atividade. Posto de coleta de laboratório de analises clinicas, serviço Tipo II sem realização de EAC.
Clovis Helsink da Costa Lima. Rua Luiz L. F. Pinheiro 521/1107 - Centro - Niterói Rj.Cnpj. 003.840.08712.N° Processo. 9900168839/25. Atividade. Consultório Odontologico sem Raio X.
Manon Teixeira Leite.Rua G. Peixoto 148/902 Icaraí Niterói Rj.Cnpj. 890.505.097-20. N° Processo. 9900173623/25. Atividade. Consultório Odontológico com Raio X.
Clinica de Reumatologia e Fisioterapia Reumatos Ltda. Rua Mem de Sá 19/401 - Icaraí Niterói Rj. Cnpj. 39.845.565/0001-05. N° Processo. 9900185774/25. Atividade. Fisioterapia.
CDN Clinica de Densitometria Ossea de Niterói Ltda. Av. Amaral Peixoto 96/303 Centro Niterói Rj. Cnpj. 39.517.859/0001-08. N° Processo. 9900146863/25. Atividade. Serviço de imagem com e sem radiação ionizante sem sedação e sem procedimentos invasivos.
Pamda Serviços Pediatricos S/C Ltda. Av. Alm. Ary Parreiras 643 Icarai - Niterói Rj. Cnpj. 36.492.668/0001-40. N° Processo. 9900176422/25. Atividade. Clinica Médica.
João Baptista Borges Abdalah. Rua Miguel de Frias 206/604 - Icaraí - Niterói Rj. Cnpj. 547.800.717-04. N° Processo. 9900167002/25. Atividade. Consultório Médico com realização de Procedimentos.
Marta de G. Oliveira. Ruas Ator P. Gustavo 229/1109 Icaraí - Niterói Rj. Cnpj.
717.585.697-00. N° Processo. 9900170182/25. Atividade. Psicologia e Psicanalise.
Clinica Médica Lemos Cunha S/S Ltda. Rua Lemos Cunha 400 Icaraí - Niterói Rj. Cnpj. 14.252.372/0001-10. N° Processo. 9900170071/25. Atividade. Clinica Médica sem Internação.
Vegetoterapia Clinica Ltda. Rua G. Peixoto 124/710 Icaraí - Niterói Rj. Cnpj.
36.234.464/0001-00. N° Processo. 9900171597/25. Atividade. Psicologia e Psicanalise.
Jano Alves de Souza. Rua Otavio Carneiro 143/609 Icaraí - Niterói Rj. Cnpj. 824.808.427-20. N° Processo. 9900172485/25. Atividade. Consultório Médico.
Elisa Silva de Andrade. Av. Amaral Peixoto 300/502 Centro Niterói Rj. Cnpj. 954.455.287-15. N° Processo. 9900175007/25. Atividade. Psicologia e Psicanalise.
D & Z Medicina e Nutrição Ltda. Rua Miguel de Frias 150/611 Icaraí Niterói Rj. Cnpj. 23.727.421/0001-14.N°Processo.9900158827/25.Atividade. Consultório Médico.
Dermatrix Dermatologia Ltda. Rua Otavio Carneiro 143/1110 Icaraí Niterói Rj. Cnpj. 33.521.363/0001-21. N° Processo. 9900145773/25. Atividade. Clinica Médica com realização de procedimentos invasivos.
Otica Gileade Ltda. Estr. F. da Cruz Nunes 836/101 Itaipú - Niterói Rj. Cnpj.
55.768.335/0001-46. N° Processo. 9900128077/25. Atividade. Comercio varejista de artigos de óptica.

Unimed de S. Gonçalo Niterói S. Coooperativa de Serviços Médicos e Hospitalares Ltda. Rua L.Leopoldo F. Pinheiro 521/909 Centro Niterói Rj.Cnpj. 28.630.531/0010-78. N° Processo. 9900192523/25. Atividade. Clinica Médica sem Internação.
Vignoli e Mota Serviços Médicos Ltda. Rua Dr. Celestino 122/602 Centro Niterói Rj. Cnpj.46.827709/0001-66. N° Processo. 9900199720/25.Atividade. Consultório Médico.
Gabinete de Optometria Carioca Ltda. Rua Ator P. Gustavo 229/1706 Icaraí - Niterói Rj. Cnpj. 52.604276/0001-82. N° Processo.9900157758/25. Atividade. Atividade de Optometria.
RBM Diagnóstico e Procedimentos por Imagem Ltda. Rua Ator P. Gustavo 229/1601 Icaraí Niterói Rj. Cnpj. 54.128.847/0001-85. N° Processo.9900156503/25.
Atividade. Serviço Médico de Diagnóstico por Imagem.
Techlaudo Serviços e Diagnóstico Ltda. Rua S. Sebastião 18/504 Ingá - Niterói Rj. Cnpj. 12.273.226/0001-45. N° Processo. 9900184321/25. Atividade. Serviço de Diagnósticos por Registro Grafico.
Elisangela de Lima Viana. Trav. Capitão Zeferino 27/1102 Icaraí - Niterói Rj. Cnpj.004.799.317-04. N° Processo.9900213919/25. Atividade. Psicologia e Psicanalise
Aparecida Wanis Teixeira. Rua Otavio Carneiro 143/307 Icaraí - Niterói Rj. Cnpj. 618.190.427-15. N° Processo. 9900213768/25. Atividade. Fonoaudiologia.
Unimagem Médica Ltda. Rua José Clemente 100/101 Centro - Niterói Rj. Cnpj. 29.787.074/0001-00. N° Processo. 9900202135/25. Atividade. Serviço Médico de Diagnóstico por Imagem.
Crismarclinic Atendimento Médicos Ltda. Rua Dr. Celestino 122/1019 Centro - Niterói Rj. Cnpj. 33.684169/0001-67. N° Processo. 9900148991/25. Atividade. Atividade Médica Ambulatorial restrita a Consultas.
Royal Costa Nit Estetica Facial Ltda. Rua Ator P. Gustavo 217/203 Icaraí - Niterói Rj. Cnpj. 40.762.943/0001-76. N° Processo. 9900149369/25. Atividade. Atividades de Estetica e outros serviços de cuidados com a Beleza.
Corporeos - Serviços Terapeuticos S.A. Rua Tavares de Macedo 215/106 Icaraí - Niterói Rj. Cnpj. 08.845.676/0620-37. N° Processo. 9900156714/25. Atividade de Estetica sem procedimentos Invasivos – Depilação a Laser.
M & L Serviço Médico S/S Ltda. Rua Quintino Bocaiúva 311/504 S. Francisco - Niterói Rj. Cnpj. 11.800.387/0001-87. N° Processo. 9900160961/25. Atividade. Consultório Médico.
Clinica Donna Serviços Médicos Ltda. Rua Quinze de Novembro 04/721 Centro - Niterói Rj. Cnpj. 31.045.618/0001-00. N° Processo. 9900166083/25. Atividade. Serviços Médicos sem procedimentos invasivos complexos.
Cintia Carvalho Pediatria Eireli Me. Rua Nobrega 127 Icaraí Niterói Rj. Cnpj.
28.165.897/0001-22. N° Processo. 9900145228/25. Atividade. Atividade Médica Ambulatorial com Realização de Exames Complementares.
SMP – Serviços Médicos e Psicológicos Ltda. Av. Amaral Peixoto 455/806 Centro Niterói Rj.Cnpj. 58.821.669/0001-97. N° Processo. 9900210489/25. Atividade. Clinica de Medicina e Psicologia do Transito.
MMF Ernesto Che Guevara II. Rua Dep. José L. Herthal lote 05 Qdr.69 - Cafuba - Niterói Rj. Cnpj. 34.906.284/0001-00. N° Processo. 9900172664/25. Atividade. Serviço de vacinação imunização humana.
Cirurgia Fluminense do Aparelho Digestivo Ltda. Rua Miguel de Frias 51/507 Icaraí - Niterói Rj. Cnpj. 30.128.236/0001-79. N° Processo. 9900174609/25. Atividade. Serviço Médico Restrito a Consultas.
Claudia S. Rodrigues. Estr. F. da Cruz Nunes 6501/332 Itaipú - Niterói Rj. Cnpj. 742.126.307-10. N° Processo. 9900214744/25. Atividade. Consultório Médico.
Poros Psicologia e Sexualidade Ltda.Rua Mem de Sá 51/6 Icaraí Niterói Rj. Cnpj. 52.485.954/0001-35. N° Processo. 9900213729/25. Atividade. Psicologia e Psicanalise.
Daniele B. Jaccoud F. de Oliveira. Rua S. Pedro 154/1104 Centro - Niterói Rj. Cnpj. 010034.397-05. N° Processo. 9900215299/25. Atividade. Psicologia e Psicanalise.
Isabela M. Pinheiro. Rua Lopes Trovão 448/301 Icaraí - Niterói Rj. Cnpj. 110.951.797-13. N° Processo. 9900213583/25. Atividade. Consultório de Nutrição.
Angelica C. de Moraes. Rua Mem de Sá 111/505 Icaraí - Niterói Rj. Cnpj. 819.742.057-20. N° Processo. 9900213933/25. Atividade Fonoaudiologia.
Carla da Silva Ferreira. Rua José Clemente 21/507 Centro - Niterói Rj. Cnpj.
822.517.037-72. N° Processo. 9900211758/25. Atividade. Psicologia e Psicanalise.
Laboratório de Analises Clinicas Oceano Ltda. Rua Irene L. Sodré 6404/201 Itaipú - Niterói Rj. Cnpj. 52.669.034/0001-77. N° Processo. 9900178240/25. Atividade. Posto de coleta de laboratório de analises clinicas, serviço Tipo II sem realização de EAC.
Serviço Social do Comercio SESC Administração Regional do Rio de Janeiro. Rua Quinze de Novembro 8/05 Centro - Niterói Rj. Cnpj. 03.621.867/0046-54.
N° Processo. 9900202454/25. Atividade. Consultório Odontológico com Raio X.
Ingá Orthos - Odontologia e Ortopedia Ltda. Rua Ator P. Gustavo 229/lote 11
Icaraí - Niterói Rj. Cnpj. 06.997.978/0002-37. N° Processo. 9900127423/25. Atividade. Consultório Odontológico sem Raio X.
MS Nutrição e Consultoria Esportiva Ltda. Av. Sete de Setembro 317/505 -
Santa Rosa - Niterói Rj. Cnpj. 39.748.288/0001-12. N° Processo. 9900176404/25.
Atividade. Clinica de Nutrição.
Centro de Otorrinolaringologia e Fonoaudiologia Cof Ltda. Rua Ator P. Gustavo 160/1315 Icaraí - Niterói Rj. Cnpj. 26.383.797/0002-28. N° Processo.
9900176381/25. Atividade. Atividades Médicas.
Rosi dos Santos Ambrosoli. Av. Amaral Peixoto 36/120 Centro Niterói Rj. Cnpj. 763.531.927-20. N° Processo. 9900150367. Atividade. Consultório Odontológico sem Raio X.
Thiago Vieira da Silva. Av. Amaral Peixoto71/402 Centro - Niterói Rj. Cnpj. 118.030.847-66. N° Processo. 9900209522/25. Atividade. Consultório Odontológico sem Raio X.
Leonardo Almeida Moll. Av. Amaral Peixoto 455/711 Centro - Niterói Rj. Cnpj. 087.058.557-64. N° Processo. 9900149537/25. Atividade. Consultório Odontológico com Raio X.
Altus Concept Clinic de Estetica Ltda. Rua M. Otavio Kelly 383 Icaraí - Niterói Rj. Cnpj. 31.523.502/0001-20. N° Processo. 9900169656/25. Atividade. Clinica Odontológica com realização de procedimentos Esteticos.
Fred R. Quintero. Rua Dr. Celestino 122/715 Centro - Niterói Rj. Cnpj. 051.909.127-28. N° Processo. 9900203818/25. Atividade. Consultório Médico.
Laboratório Blessing Analises Clinicas e Anatomia Patológica Ltda. Rua G. Ledo 44 Fonseca Niterói Rj. Cnpj. 18.313.334/0001-80. N° Processo. 9900148096/25. Atividade. Laboratório de analises clinicas anatomia patológica e citopatologia.
Auad e Costa Consultórios Médicos Ltda. Rua G. Martins 70/801 Icaraí Niterói Rj. Cnpj. 13.512.839/0001-50. N° Processo. 9900214769/25. Atividade Serviço médico restrito a consultas e exames de ultrassonografia sem radiação ionizante.
Abrão Clinica e Microcirurgia Ocular Ltda. Rua G. Peixoto 70/908 Icaraí - Niterói Rj. Cnpj. 00.440.612/0001-03. N° Processo. 9900181988/25. Atividade. Serviço médico em prédio comercial restrito a consultas e exames complementares.
Clinica Médica Pendotiba Ltda. Rua Rerverendo A. Ferreira 54/211 - L. da Batalha Niterói Rj. Cnpj. 22.389.863/0001-35. N° Processo. 9900160148/25. Atividade Serviço médico restrito a consultas e exames sem radiação ionizante.
Assistencial Quimed Quinellato Endoscopias Ltda. Rua G. Peixoto 70/801 Icaraí Niterói Rj. Cnpj. 40.157.059/0002-93. N° Processo.9900157682/25. Atividade. Consultório médico co realização de consultas e endoscopia digestiva alta.
Laboratório Morales Ltda. Rua Prews. Backer 266 - Icaraí - Niterói Rj. Cnpj. 29.845.989/0002-05. N° Processo. 9900162116/25. Atividade. Laboratório clinico, Serviço Tipo III, e serviços de vacinação e imunização humana.
Michelly M Dias Nucleo Priori. Rua Dr. Borman 23/808 Centro Niterói Rj. Cnpj. 32.845.565/0001-66. N° Processo. 9900172782/25. Atividade. Psicologia e Psicanalise.
Otica Maxvision Ltda. Rua Ator P. Gustavo 126/104 Icaraí Niterói Rj. Cnpj. 00.803.024/0001-89. N° Processo. 9900220003/25. Atividade. Comercio varejista de artigos de óptica.
MD Terapias Reabilitação Ltda. Rua G. Peixoto 182/104 Icaraí - Niterói Rj. Cnpj. 31.260.231/0001-68. N° Processo. 9900213644/25. Atividade. Fisioterapia.
Vania G. Ribeiro. Rua Alm. Teffé 645/809 Centro Niterói Rj. Cnpj. 868.165.197-87 – N° Processo. 9900190544/25. Atividade. Consultório Médico.

Euterpe e Silva Costa. Rua Mem de Sá 111/905 Icaraí - Niterói Rj. Cnpj. 501.342.057-15. N° Processo. 9900187419/25. Atividade. Psicologia e Psicanalise.
Cintya Yumi Ohara. Rua G. Peixoto 124/1604 Icaraí Niterói Rj. Cnpj.081.141.097-85. N° Processo. 9900231120/25. Atividade. Consultório Médico.
Fabio Lopes Erthal. Rua G. Martins 70/705 Icaraí Niterói Rj. Cnpj. 099.875.647-47 N° Processo. 9900179979/25. Atividade. Consultório Médico.
Leonardo Soares de Faria. Rua Otavio Carneiro 143/609 Icaraí - Niterói Rj. Cnpj. 080.887.297-42. N° Processo. 9900176682/25. Atividade. Consultório Médico.
Ralph M. Paiva Antunes. Rua Ator P. Gustavo 26/1414 Icaraí - Niterói Rj. Cnpj. 641.936.837-53. N° Processo. 9900176711/25. Atividade. Consultório Médico.
Renato Accetta. Rua L. Leopoldo F. Pinheiro 551/405 Centro - Niterói Rj. Cnpj. 086.876.537-60. N° Processo. 9900177016/25. Atividade. Consultório Médico.
Fatima J. Pediatria Ltda. Rua Noronha Torrezão 24/415 Santa Rosa - Niterói Rj. Cnpj. 53.248.408/0001-43. N° Processo.9900177242/25. Atividade médica ambulatorial restrita a consultas.
Guilherme F. Mafra Figueira. Rua G. Peixoto 70/607 - Icaraí - Niterói Rj. Cnpj. 107.548.877-07. N° Processo. 9900177299/25. Atividade. Consultório Médico.
Raquel F. Mendonça. Rua G. Peixoto 124/708 Icaraí - Niterói Rj. Cnpj. 073.281.727-70. N° Processo. 9900174721/25. Atividade. Psicologia e Psicanalise.
Rejane O. de Carvalho. Rua Mem de Sá 19/811 Icaraí - Niterói Rj. Cnpj. 770.176.687-15. N° Processo. 9900184655/25. Atividade. Fisioterapia.
Geraldo Jacob Jorge. Rua G. Peixoto 80/704 Icaraí - Niterói Rj. Cnpj. 485.371.447-20. N° Processo.9900176356/25. Atividade. Consultório Médico.
Camila P. Assad Gutman.Rua Ator P. Gustavo 229/1313 Icaraí - Niterói Rj. Cnpj. 082.703.137-85. N° Processo. 9900177253/25. Atividade. Consultório Médico.
Cristina C. Fernadez Duarte Silva. Rua G. Peixoto 183/1004 Icaraí Niterói Rj. Cnpj. 991.234.017-53. N° Processo.9900174932/25. Atividade.Psicologia e Psicanalise.
Salão de Cabeleireiro Dias Sant'anna Ltda Me. Estr. C. Monteiro 818/112 Pendotiba - Niterói Rj. Cnpj. 00.684.638/0001-99. N° Processo. 9900173289/25. Atividade. Salão de beleza com atividade de estética sem procedimentos invasivos.
Marilia P. Veras do Carmo. Rua Ator P. Gustavo 160/516 Icaraí - Niterói Rj. Cnpj. 443.932.027-91. N° Processo. 9900176391/25. Atividade. Fisioterapia.
Rachel Rangel Victer Me. Rua Ator P. Gustavo 26/1119 - Icaraí - Niterói Rj. Cnpj. 24.625.622/0001-73. N° Processo. 9900164846/25. Atividade. Serviço Médico.
Clinica Oftalmológica Erthal Robbs S/C Ltda. Rua Ator P. Gustavo 229/1415 Icaraí Niterói Rj. Cnpj. 03.694.177/0001-23. N° Processo. 9900169775/25. Atividade. Consultório médico com realização de consultas e exames não invasivos.
Bay Cor Cardiologia Pediatrica e Fetal Ltda. Rua Miguel der Frias 77/ 1509 Icaraí Niterói Rj. Cnpj. 40.389.082/0002-03. N° Processo. 9900164245/25. Atividade. Clinica médica realização de consultas, exames em cardiologia pediátrica e fetal.
Marcelo de Souza Nanci. Rua Otavio Carneiro 143/1210 Icaraí Niterói Rj. Cnpj. 032.375.637-90. N° Processo. 9900178314/25. Atividade médica restrita a consultas.
Juliana Alves Tepedino. Rua Mem de Sá 111/509 Icaraí - Niterói Rj. Cnpj. 103.834.747-52. N° Processo. 9900168009/25. Atividade. Consultório médico com realização de procedimentos.
Fisioterapia Brasil KS Ltda. Rua Otavio Kelly 337/201 Icaraí - Niterói Rj. Cnpj. 15.062.523/0001-30. N° Processo. 9900168048/25. Atividade. Fisioterapia.
Oral Unic Odontologia Niterói Ltda. Rua Mariz e Barros 251 Icaraí Niterói Rj. Cnpj. 22134.382/000189.N° Processo. 9900173464/25.Atividade.Clinica Odontológica sem Raio X.
Cederma - Centro Dermatológico Drº. Beatriz S/S Ltda. Rua Dr. Paulo Cesar 76 Santa Rosa - Niterói Rj. Cnpj. 02.772.506/0002-25. N° Processo. 9900162239/25. Atividade. Serviço médico restrito a consultas incluindo estética.
Zoe Medicina Diagnóstica Ltda. Rua Ator P. Gustavo 229/1116 Icaraí - Niterói Rj. Cnpj.39.249.641/0001-10. N° Processo. 9900188672/25. Atividade. Serviço de diagnóstico por imagem sem radiação ionizante

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Atos do Presidente

Portaria FME n° 001/2026

Art. 1º – PROMOVER A PROGRESSÃO FUNCIONAL POR TITULAÇÃO, com fundamento no Artigo 159, inciso II da Lei Orgânica do Município de Niterói, datada de 04.04.90 e considerando o que estabelecem os artigos 14, 15, 16 e 17 da Lei 3.067/13, de 13 de dezembro de 2013 e o §4º do artigo 26 da Lei nº 3.246/2016 de 27 de dezembro de 2016 e a Portaria FME nº 600/2006, de 27 de junho de 2006, de acordo com a tabela abaixo:

Matrícula	Processo	Concessão
112341865	9900233294/2025	NS
112359099	9900229178/2025	NS
112367621	9900231331/2025	NS
112378853	9900228356/2025	NS
112380244	9900228577/2025	NS
112337657	9900233640/2025	ESP
112341881	9900235386/2025	ESP
112345932	9900237936/2025	ESP
112367019	9900235140/2025	ESP
112368421	9900236714/2025	ESP
112375137	9900238298/2025	ESP
112378074	9900236716/2025	ESP
112380253	9900233917/2025	ESP
112380255	9900232807/2025	ESP
112339299	9900236088/2025	MTD
112379076	9900233626/2025	MTD
112379106	9900232998/2025	MTD
112379307	9900236153/2025	MTD
112324861	9900228524/2025	DTR
112368694	9900237003/2025	DTR

Art. 2º – Tornar indeferidos os seguintes processos de Progressão Funcional por Titulação:

Matrícula	Processo
112343895	9900233632/2025
112349744	9900230927/2025
112358869	9900236502/2025
112373223	9900233867/2025
112378523	9900235845/2025
112380046	9900233869/2025

Art. 3º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

NITERÓI PREV.
Atos do Presidente

PORTARIA Nº 002/NITPREV/2026- **O PRESIDENTE DA NITERÓI PREV**, no uso de suas atribuições legais, considerando a previsão do Decreto Municipal nº 14.730/2023,
RESOLVE:
Art. 1° - Instituir a seguinte Equipe de Planejamento para a aquisição de material de TIC e audiovisual, no âmbito do processo nº 9900178553/2025.
Leonardo Ribas Cardoso – Matrícula - 640705
Gabriel Willians Souza dos Santos – Matrícula - 640712
Pedro Henrique de Paula Freire Gregório – Matrícula - 640702
Art. 2° - Designar os seguintes servidores para realizar a fiscalização do contrato.
Júlia Waissberg Sampaio – Matrícula - 640669
Daniel Gomes Cabral Filho – Matrícula - 640622
Marcelo Fianco Gomes Ferreira Pereira – Matrícula - 640699 (suplente)

Despachos do Presidente

Processo nº 9900237712/2025 – Revisão de Proventos – **INDEFERIDO**
Processo nº 9900111863/2024 – Revisão de Proventos – **INDEFERIDO**
Processo nº 9900122771/2024 – Pensão Por Morte – **INDEFERIDO**
Processo nº 9900217842/2025 – Isenção de Imposto de Renda – **DEFERIDO**

NITERÓI TRÂNSITO S/A-NITTRANS
Atos do Presidente

PORTARIA NITTRANS Nº 02/2026 - O Presidente da Niterói Trânsito S.A. – NITTRANS, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da NITTRANS e considerando a necessidade de designação de Gestor e de Fiscais para o Contrato n° 08/2025, celebrado com a ENGIE BRASIL SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA, cujo objeto é A manutenção preventiva e corretiva, programada ou sob demanda, do software Maestro e da infraestrutura tecnológica que compõem os Centros de Controle Operacionais – CCO Mobilidade e CCO da Base Operacional do Túnel Charitas/Cafubá, na forma do Termo de Referência previsto no processo nº 9900161805/2025, resolve:
Art. 1º- Designar a servidora Ana Beatriz Lopes Maciel, matrícula 150.400, lotada na Presidência, para exercer a função de **Gestora do Contrato.**
Art. 2º- Designar os servidores Bruno Vieira de Souza, matrícula 150.261, lotado na Presidência e o servidor Leonardo Velasco Boechat, matrícula 150.415, lotado na Diretoria de Trânsito, para exercer as funções de **Fiscal Técnico e Fiscal Administrativo**
Parágrafo único. Fica designada a servidora Simone da Silva Ladeira, matrícula 150.328, lotado na Diretoria de Planejamento de Tráfego e Infraestrutura Viária, como **Fiscal Suplente**, para atuar nos casos de ausência ou impedimento dos titulares.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EMPRESA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS DE NITERÓI – ION
RATIFICAÇÃO de DISPENSA de LICITAÇÃO
Processo n°.99000244179/2025.

ANTONIO CARLOS LOUROSA de SOUZA JÚNIOR, DIRETOR PRESIDENTE desta EMPRESA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS DE NITERÓI - ION– CNPJ: 32.104.465/0001/89, no uso de suas atribuições legal, com amparo no art.60, da Lei nº. 13.303/2016, RATIFICO o resultado da **DISPENSA DE LICITAÇÃO** de nº. 027/2025, com base no art.29, Inciso I da Lei nº 13.303/2016 cc Art.166, Inciso I do Regulamento das Licitações e Contratos da ION (RLCI) – Processo Administrativo nº. 99000244179/2025, que visa a Contratação de Empresa especializada para o fornecimento e instalação para ION de **"FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE SEGURANÇA DE REDES FIREWALL DA ION NO 11º E 13º ANDARES",** conforme cotações constantes dos autos, a Empresa **W.FIBRA TELECOM LTDA–** CNPJ: 51.039.474/0001-88, pelo valor global da proposta de preços de R$ 73.220,00 (setenta e três mil, duzentos e vinte reais), com uma redução em relação ao valor estimado de 0.9772% (R$73.942.60) nas condições de entregas para até 60 (SESSENTA) dias, da data da emissão da OI – Ordem de Início, validade da Proposta de Preço e Pagamentos, conforme proposta, **AUTORIZANDO a DESPESA e a EMISSÃO de NOTA de EMPENHO.**